

LEI Nº 1.071, DE 11 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Criação e da Estrutura

Art. 1º Ficam instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Mato Grosso do Sul, como órgãos da Justiça Ordinária par conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência, definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

[\(Art. 1º alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 2º Integram o Sistema de Juizados Especiais:

I - o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II - os Juizados Especiais Cíveis;

III - os Juizados Especiais Criminais;

IV - os Juizados Especiais Adjuntos Cíveis;

V - os Juizados Especiais Adjuntos Criminais;

VI - as Turmas Recursais. [\(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.\)](#)

VII - [Suprimido pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.](#)

Art. 3º Os Juizados Especiais constituem-se em unidades jurisdicionais, servidos por cartórios judiciais e servidores do Quadro Permanente de Pessoal dos serviços auxiliares da Justiça de primeira instância.

Capítulo II Do Conselho de Supervisão Seção I Da Composição

Art. 4º Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.\)](#)

I - como seu presidente, um Desembargador, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo prazo de dois anos, contados da data de posse, permitida a recondução, por uma vez; [\(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.961, de 21.12.2016 – DOMS, de 22.12.2016.\)](#)

II - seis (6) juízes titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, escolhidos pelo Conselho Superior da Magistratura, dentre os mais antigos no quadro dos Juizados; [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

III - um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil por ele indicado;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante da Defensoria Pública;

VI - um (1) representante dos juízes leigos e conciliadores dos Juizados Especiais da Capital do Estado, por estes eleito; [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

VII - um (1) representante da Polícia Judiciária, indicado pelo Secretário de Segurança Pública; [\(acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

VIII - um juiz das turmas recursais de jurisdição mista, por elas indicado. [\(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.\)](#)

§ 1º O mandato dos membros componentes do Conselho de Supervisão terá a duração de dois (2) anos, contados da data de posse, permitida a recondução, por uma vez. [\(Alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.961, de 21.12.2016 – DOMS, de 22.12.2016.\)](#)

§ 2º A critério exclusivo do Conselho de Supervisão, poderão ser convidadas autoridades estaduais ou federais para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto. [\(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

§ 3º Os órgãos de classe dos representantes de que ratam os incisos III a VI deste artigo elegerão os respectivos suplentes, para atuarem no caso de faltas justificadas do titular às reuniões do Conselho. [\(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Seção II Da Competência

Art. 5º Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais compete planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretivas dos juizados ad referendum do Conselho Superior da Magistratura. [\(Alterado pela Lei nº 1.510, de 30.6.1994 – DOMS, de 1º.7.1994.\)](#)

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho:

I - propor:

a) ao Tribunal de Justiça, a delimitação da competência territorial e em razão da matéria dos Juizados e das Turmas Recursais e, quanto a estas, o aumento de seu número ou de seus membros;

b) ao Conselho Superior da Magistratura, para sua escolha e designação do Presidente do Tribunal, os nomes dos Juízes de Direito que irão compor a Turma Recursal;

c) a substituição de Juiz integrante de Turma Recursal, observada a alínea anterior;

II - aprovar, pelo seu Presidente, as indicações de conciliadores, dentre os indicados pelo Juiz togado, titular do Juizado Especial; [\(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.\)](#)

III - propor ao Presidente do Tribunal a dispensa dos Juízes leigos e conciliadores após a manifestação do Juiz togado titular;

IV - elaborar e alterar seu Regimento Interno; *(ver Instrução nº 1, de 8.8.2003 – DJMS, de 14.8.2003.)*

V - aprovar formulários padronizados para os atos processuais que devam ser reduzidos a termo, com a participação da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - promover encontros para acompanhamento e avaliação dos Juizados Especiais, com a participação, se possível, da Administração do Tribunal de Justiça;

VII - realizar, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça e com a Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS), cursos de preparação e aperfeiçoamento para magistrados, juízes leigos, conciliadores e servidores; [\(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.087, de 23.9.2011 – DOMS, de 26.9.2011.\)](#)

VIII - expedir instruções para a execução desta Lei e das demais normas atinentes ao Sistema Estadual dos Juizados Especiais

IX - encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Superior da Magistratura os fatos abonadores ou desabonadores, que mereçam registro ou apuração;

X - designar locais para a realização de audiências ou para a instalação de postos de atendimento do Juizado, fora de sua sede;

XI - elaborar o relatório anual do Sistema Estadual.

(Parágrafo único acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

Capítulo III Dos Juizados Especiais Cíveis Seção I Da Composição

Art. 6º Cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis será composta de:

I - um Juiz de Direito; *(alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)*

II - juízes leigos; *(alterado e redação anterior renumerada para inciso III pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

III – conciliadores. *(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

IV – *Suprimido e renumerado para inciso III pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.*

§ 1º *Revogado pelo art. 16 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.*

§ 2º O Tribunal de Justiça estabelecerá o número de Juízes leigos e conciliadores que atuarão nas unidades jurisdicionais, de acordo com as necessidades das mesmas. *(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.) (Ver Resolução nº 205, de 18.7.2018 – DJMS, de 19.7.2018.)*

Art. 7º Os Juízes leigos e conciliadores, designados na forma prevista no art. 67 desta Lei, são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros dentre advogados com mais de dois anos de efetivo exercício na atividade jurídica e, os últimos, preferentemente, dentre bacharéis em direito, com exercício de função temporária, na forma do regulamento. *(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.)*

§ 1º *Revogado pelo art. 5º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.*

§ 2º *Revogado pelo art. 5º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.*

Art. 7º-A Os árbitros serão escolhidos dentre os Juízes leigos, pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. *(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.)*

Art. 8º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais serão presididos por juízes de direito, coadjuvado, se necessário, por juízes substitutos. *(Alterado pelo art. 5º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)*

Parágrafo único. Revogado pelo art. 4º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.

Seção II Da Competência

Art. 9º Os Juizados Especiais Cíveis poderão ter seus limites territoriais fixados por Resolução do Tribunal de Justiça e têm competência para conciliação, processo e

juízo das causas cíveis de menor complexidade, assim por lei consideradas e por opção do autor: (alterado pelo art. 6º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

I - as causas cujo valor não exceder a quarenta (40) vezes o salário mínimo; (alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

II - as ações de despejo para uso próprio; (alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

III - as ações de despejo para uso próprio, de descendente ou ascendente, falta de pagamento e denúncia vazia; (acrescentado pela Lei nº 1.510, de 30.6.1994 – DOMS, de 1º.7.1994.)

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. (Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 1º Compete ainda ao Juizado Especial promover a execução:

a) dos seus julgados;

b) os títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta (40) vezes o salário mínimo, observado o disposto no artigo 17, § 1º. (Alterada pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 10. É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Seção III Dos Atos Processuais Subseção I Dos Atos em Geral

Art. 11. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, até as 23h00.

Art. 12. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação, ficando o Escrivão, desde que autorizado pelo Juiz, encarregado de transmitir a solicitação. (Alterado pelo art. 7º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

§ 3º São considerados atos essenciais do processo, que devem ser registrados resumidamente por manuscrito, datilografia, taquigrafia, estenotipia ou qualquer outra forma de registro, além de outros que o Juiz togado reputar necessários:

I - o pedido;

II - a defesa e o pedido contraposto do réu;

III - o termo de acordo e a respectiva homologação;

IV - o laudo arbitral e a respectiva homologação;

V - a sentença;

VI - o acórdão.

(§ 3º alterado pelo art. 7º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

§ 4º Os demais atos, inclusive depoimento das partes, testemunhas, informações e esclarecimentos de perito, poderão ser gravados em fita magnética de áudio ou vídeo, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão. (Alterado pelo art. 7º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

Subseção II

Dos Atos do Juiz, dos Conciliadores e dos Árbitros

Art. 13. O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor as regras de experiência comum ou técnica.

Art. 14. O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

Art. 15. O juiz togado, o juiz leigo, o árbitro ou o conciliador reduzirá a escrito a conciliação obtida, que deverá ser homologada pelo juiz. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 16. O juiz leigo e o árbitro conduzirão os processos com os mesmos critérios dos juiz togado, na forma dos artigos 13 e 14 desta Lei, podendo decidir por equidade. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Seção IV

Das Partes

Art. 17. Não poderão ser partes, no processo instituído nesta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Parágrafo único. Somente as pessoas naturais capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos o espólio, a herança jacente ou vacante e os cessionários de pessoas jurídicas, ressalvada a aplicação do disposto na Lei Federal nº 9.841/99, quanto às micro-empresas. (Alterado e reenumerado pelo art. 8º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

Art. 18. Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogados; nas de valor superior a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública.

§ 2º O juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

(Art. 18 alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 19. Admitir-se-á o litisconsórcio, ficando excluídas a assistência e a intervenção de terceiros.

Art. 20. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em Lei.

Seção V Do Pedido

Art. 21. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, no cartório do juizado. [Alterado pela Lei nº 1.208, de 9.10.1991 – DOMS, de 10.10.1991.](#)

§ 1º Do pedido, constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e fundamentos, em forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pelo cartório do 3º do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos. [Alterado pela Lei nº 1.208, de 9.10.1991 – DOMS, de 10.10.1991.](#)

§ 4º [Revogado pelo art. 16 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

§ 5º Quando da distribuição do pedido será cientificado o interessado que, após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, terão as partes o prazo de cento e oitenta (180) dias para retirar, no Cartório do Juizado correspondente, os documentos originais juntados aos autos. Após, serão estes incinerados, independentemente de novo aviso. [Acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

§ 6º Em caso de serem os autos arquivados por desinteresse do autor, terá ele o mesmo prazo para a providência do parágrafo anterior. [Acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

§ 7º Decorrido, sem manifestação das partes, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os autos, inclusive os de execução, serão incinerados, dos quais serão desentranhados, para arquivamento em cartório, a sentença e, se houver, o acórdão, com certidão do trânsito em julgado, citação, título extrajudicial, quando for o caso, e, no original, todo documento juntado. Não serão incinerados os autos de que conste restrição de veículos. [Acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

§ 8º Os processos extintos de que não constar a observação do § 5º, depois de publicado edital no Diário da Justiça para notificação dos interessados, terão os respectivos autos incinerados, se nada requererem em 180 dias. [Acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

Art. 22. Os pedidos mencionados no art. 9º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados, nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 23. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, o cartório do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze (15) dias. [Alterado pela Lei nº 1.208, de 9.10.1991 – DOMS, de 10.10.1991.](#)

Art. 24. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

Seção VI Das Citações e Intimações

Art. 25. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - excepcionalmente e a critério do Juiz, por oficial de justiça, dispensando-se mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 26. as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão, desde logo, cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

Seção VII Da Revelia

Art. 27. Não comparecendo o demandado a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Seção VIII Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 28. Aberta a sessão, o juiz togado, juiz leigo ou conciliador esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 9º, desta lei. *(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 29. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo por conciliador sob sua orientação. *(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Parágrafo único. Obtida a conciliação, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, por sentença com eficácia de título executivo.

Art. 30. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.

Art. 31. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência da instrução. *(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os Juízes leigos. *(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

Art. 32. Ao término da instrução ou nos cinco dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

Seção IX Da Instrução e Julgamento

Art. 33. Não obtida a conciliação, nem instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente a audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 1º Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 15 dias subsequentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes. (Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 2º A instrução poderá ser dirigida por juiz leigo, sob a supervisão do juiz. (Art. 33 alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 34. Na audiência de instrução e julgamento poderão ouvidas as partes, colhendo-se as provas e proferindo-se a sentença.

Art. 35. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Seção X Da Resposta do Réu

Art. 36. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 37. Não se admitirá a reconversão. é lícita ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do artigo 9º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

Seção XI Das Provas

Art. 38. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 39. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas impertinentes ou protelatórias.

Art. 40. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão a audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado ao cartório no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. (Alterado pela Lei nº 1.208, de 9.10.1991 – DOMS, de 10.10.1991.)

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 41. Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitidas as partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas ou determinar que o faça pessoa de confiança que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 42. A prova oral de preferência não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos. [\(Alterado pela Lei nº 1.510, de 20.6.1994 – DOMS, de 1º.7.1994.\)](#)

Seção XII Da Sentença

Art. 43. A sentença mencionará os elementos de convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 44. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 45. O árbitro, ou o juiz leigo que tiver dirigido a instrução, proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis. [\(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Seção XIII Dos Recursos

Art. 46. Das decisões proferidas nos Juizados Especiais são cabíveis os seguintes recursos:

- I - apelação;
- II - embargos de declaração.

Art. 47. Os recursos serão opostos por petição escrita que conterà as razões e o pedido do recorrente.

Parágrafo único. As partes serão obrigatoriamente representadas por advogados.

Art. 48. Não haverá preclusão das decisões interlocutórias.

Subseção I Da Apelação

Art. 49. Da sentença, exceto a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá apelação para o próprio Juizado e será julgado por uma das turmas recursais. [\(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.\)](#)

Art. 50. A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição sob pena de deserção.

§ 2º Apresentado o recurso, o cartório intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez (10) dias. [\(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

§ 3º O prazo para o recurso, tratando-se de sentença proferida oralmente e gravada em fita magnética, taquigrafada ou estenotipada, começa fluir a partir da data de intimação da sua transcrição. [\(Acréscitado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

[\(Art. 50 ver Provimento nº 9, de 8.8.1999 – DJMS, de 10.9.1999.\)](#)

Art. 51. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

§ 1º O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante

das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior. [\(Acréscitado pela Lei nº 3.741, de 24.9.2009 – DOMS, de 25.9.2009.\)](#)

§ 2º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. [\(Acréscitado pela Lei nº 3.741, de 24.9.2009 – DOMS, de 25.9.2009.\)](#)

§ 3º Da decisão caberá recurso interno, no prazo de cinco dias, independentemente de preparo, à Turma competente para o julgamento da apelação, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo na primeira sessão seguinte, proferindo voto; provido o recurso, a apelação terá seguimento. [\(Acréscitado pela Lei nº 3.741, de 24.9.2009 – DOMS, de 25.9.2009.\)](#)

§ 4º Quando, manifestamente, inadmissível ou infundado o recurso interno, a Turma Recursal condenará o recorrente a pagar ao recorrido multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. [\(Acréscitado pela Lei nº 3.741, de 24.9.2009 – DOMS, de 25.9.2009.\)](#)

Art. 52. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o 3º do art. 12 desta Lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 53. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 54. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Subseção II Dos Embargos de Declaração

Art. 55. Cabem embargos de declaração quando, na sentença no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. [\(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 56. Os embargos de declaração poderão ser opostos por escrito ou oralmente no prazo de cinco dias, contados da ciência do julgado, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo. [\(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 57. Os embargos de declaração, quando opostos contra sentença, suspendem o prazo para apelação.

Seção XIV Da Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito

Art. 58. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências ou não promover os atos de diligências que lhe competir, abandonar o processo por mais de trinta (30) dias; [\(alterado pela Lei nº 1.510, de 20.6.1994 – DOMS, de 1º.7.1994.\)](#)

II - quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 17 desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

Parágrafo único. A extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Seção XV Da Execução

Art. 59. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no [Código de Processo Civil](#), com as seguintes alterações:

a) as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo, se possível, a conversão em índice que permita fácil atualização monetária; (*alterada pela Lei nº 1.208, de 9.10.1991 – DOMS, de 10.10.1991.*)

b) os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

c) a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que foi proferida, e nessa intimação o vencido será instado a cumpri-la tão logo ocorra o trânsito em julgado e advertido dos efeitos do descumprimento (alínea e);

d) não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á, de logo, a execução, dispensada nova citação;

e) nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o juiz, na sentença ou na fase de execução, culminará em multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida até ali. O juiz também poderá impor multa para a execução de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

f) na obrigação de fazer, o juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixando o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

g) na alienação forçada dos bens, o juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for a vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

h) é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

i) o devedor poderá oferecer embargos, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação da penhora, nos autos da execução, versando sobre: (*alterada pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.*)

I - falta ou nulidade da citação no processo, se lhe correu à revelia;

II - manifesto excesso de execução;

III - erro de cálculo; e

IV - causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 60. A execução de título extrajudicial, no valor de até quarenta (40) salários mínimos, obedecerá ao disposto no [Código de Processo Civil](#), com as modificações introduzidas por esta Lei. (*Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.*)

§ 1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado para comparecer à audiência de conciliação, quando deverá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente (art. 59, i). (*Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.*)

§ 2º Na audiência, será buscado o meio mais eficaz e rápido para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre

outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestações, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados ou julgados improcedentes os embargos, qualquer das partes poderá requerer ao juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Seção XVI Das Despesas

Art. 61. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 50 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. (Ver Provimento nº 9, de 8.8.1999 – DJMS, de 10.9.1999.)

Art. 62. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogados, que serão fixados entre 10 e 20% do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução, não serão contadas custas, salvo quando:

a) reconhecida a litigância de má-fé;

b) improcedentes os embargos; (alterada pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

c) tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Art. 63. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público ou da Defensoria Pública. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 64. As normas de organização judiciária regulamentares poderão estender a conciliação prevista nos artigos 28 e 29 a causas não abrangidas nesta Lei.

Art. 65. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta Lei.

Capítulo IV Dos Juizados Especiais Criminais Seção I Da Composição

Art. 66. Cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais Criminais, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º, será composta de:

I - Juiz de Direito vitalício ou substituto;

II - juízes leigos, que são auxiliares da justiça. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 1º Poderão funcionar no juizado tantas unidades jurisdicionais quantas necessárias a boa e rápida prestação jurisdicional.

§ 2º As unidades jurisdicionais serão sempre presididas pelo juiz criminal togado, designado na forma prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 67. Os Juízes leigos e conciliadores serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as seguintes disposições: [\(ver Portaria n.º 2.570, de 6.2.2023 – DJMS n.º 5113, de 8.2.2023.\)](#)

I - os Juízes leigos serão designados após regular aprovação em Processo Seletivo Simplificado, com exercício das funções por prazo determinado, renovável pelo mesmo prazo, no interesse da Administração, podendo ser dispensado de suas funções ad nutum;

II - os conciliadores serão designados para o exercício das funções, mediante indicação do Juiz togado titular do Juizado Especial e aprovação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por prazo determinado, renovável pelo mesmo prazo, no interesse da Administração.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Presidente poderá, se entender necessário, oficializar ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para que este efetue a indicação dos conciliadores.

§ 2º Os Juízes leigos e os Conciliadores perceberão gratificação em retribuição ao exercício das funções, na forma do regulamento.

§ 3º O conciliador poderá ser reconduzido ou dispensado, antes de expirado o prazo estabelecido para o exercício de suas funções, observada a conveniência do Juiz a que estiver subordinado, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Administração do Tribunal.

§ 4º As funções do Juiz leigo e do conciliador serão consideradas prorrogadas pelo mesmo prazo se, dentro de quinze dias do vencimento do período anterior, o Juiz togado, titular do Juizado Especial, manifestar interesse na prorrogação, e desde que sejam encaminhadas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais as certidões previstas em ato normativo próprio.

§ 5º Os Juízes leigos e conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia nos Sistemas dos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho de suas funções, na forma da legislação vigente.

[\(Art. 67 alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.\)](#)

[\(Art. 67 ver Portaria n.º 2.570, de 6.2.2023 – DJMS n.º 5113, de 8.2.2023.\)](#)

Art. 68. Aplica-se, aos juízes leigos dos Juizados Especiais Criminais, o disposto no art. 7º, desta Lei. [\(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Parágrafo único. A atuação do juiz leigo é restrita à composição de danos, sendo a ele vedado coletar prova, sentenciar, decretar prisão ou executar qualquer pena imposta pelo juiz togado, e cabendo-lhe encaminhar a proposta de transação apresentada pelo Ministério Público ao autor do fato que, se for aceita, deverá ser submetida à homologação pelo juiz togado. [\(Acréscitado pelo art. 10 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.\)](#) [\(Ver Instrução nº 35, de 12.9.2017 – DJMS, de 14.9.2017.\)](#)

Seção II Da Competência

Art. 69. Os Juizados Especiais Criminais terão competência privativa, nas comarcas onde instalados, para processar e julgar, sob procedimento oral e sumaríssimo, as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim consideradas:

I - os crimes com pena privativa de liberdade de até um ano;

II - as contravenções.

§ 1º Excetuam-se da competência dos Juizados Especiais Criminais os crimes em que a lei preveja procedimento especial.

§ 2º A competência será determinada pelo local onde foi praticada a infração, observando-se nas comarcas providas por dois ou mais Juizados, a divisão territorial fixada por resolução do Tribunal de Justiça.

(Art. 69 alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Seção III

(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Dos Atos Processuais

Art. 70. Aplica-se ao Juizado Criminal o disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei. (Alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 72 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 71. A citação far-se-á pessoalmente ao acusado no próprio Juizado, se presente estiver, ou nas formas previstas na lei processual, com cópia da denúncia ou queixa, cientificando-se da data da audiência de instrução e julgamento e do seu direito de constituir advogado e arrolar até três testemunhas.

§ 1º Do mandado de citação e de intimação, se for o caso, constará a necessidade do comparecimento do acusado acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor público.

§ 2º A intimação, inclusive de testemunhas, será realizada por oficial de justiça ou pelo correio.

§ 3º Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

§ 4º Não encontrando o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum par adoção do procedimento previsto em Lei.

(Art. 71 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 73 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Seção IV

(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Do Procedimento no Juizado de Plantão

(Fase Preliminar)

Art. 72. Na comarca onde estiver em funcionamento o Juizado de Plantão, sempre que possível, a autoridade policial que tomar conhecimento da prática de delito de competência do Juizado Especial, com dispensa do inquérito, deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II - providenciar as requisições de exames periciais necessários;

III - apreender os instrumentos e todos os objetos que tiveram relação com o fato; (Alterado e redação anterior renumerada para inciso IV pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

IV - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. (Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

(Art. 72 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 74 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 73. Reunidos estes elementos, a autoridade, de imediato, os encaminhará ao Juiz, providenciando, sempre que possível, a presença, em juízo, do autor da infração, do ofendido e das testemunhas, sem prejuízo de outras diligências que determinar.

§ 1º Ao autor do fato que for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão ou flagrante, nem se exigirá fiança. Idêntico procedimentos e adotará no caso de não ser possível a instalação da audiência preliminar. *(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

§ 2º No caso da não instalação do Juizado de Plantão, o boletim circunstanciado será encaminhado ao Ministério Público, que, se for o caso, requererá a realização da audiência preliminar. *(Acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

(Art. 73 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 76 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 74. Instalada a audiência preliminar, com a presença do Ministério Público, do autor do fato, da vítima e, se possível, do responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz ouvirá o relato da ocorrência e esclarecerá sobre a possibilidade de composição dos danos e da aceitação da proposta da aplicação imediata da pena não privativa de liberdade. *(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

§ 1º O advogado poderá ser constituído verbalmente, constando o mandato, do termo de audiência.

§ 2º Se o fato não se enquadrar na competência do Juizado, o expediente será encaminhado a distribuição, após cumpridos os atos referidos no caput.

§ 3º A audiência preliminar poderá ser presidida pelo juiz ou por juiz não togado, sob sua orientação. *(Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.) (Ver Instrução nº 35, de 12.9.2017 – DJMS, de 14.9.2017.)*

(Art. 74 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 80 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 75. Obtida a composição dos danos, será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado, mediante sentença irrecorrível, que servirá, no juízo cível, de título executivo judicial.

§ 1º Tratando-se de ação penal privada ou de ação pública condicionada, a composição dos danos implicará na renúncia ao direito de queixa ou representação.

§ 2º Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ofendida a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo. O não oferecimento de imediata representação oral implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

(Art. 75 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 81 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de ação penal pública incondicionada, o Ministério Público, em não sendo caso de arquivamento, poderá propor a imediata imposição de pena restritiva de direito ou multa, observando-se o disposto nos artigos 91 e 92 desta Lei.

§ 1º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o autor da infração beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, contados da data da sentença que julgou extinta a punibilidade, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessárias e suficiente a adoção da medida.

§ 2º Na hipótese de ser a pena de multa a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 3º Aceita pelo autor da infração, a proposta será apreciada de imediato pelo juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público, aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a penas restritiva de direito ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 85 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no Juízo Cível.

[\(Art. 76 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 82 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 77. Não sendo possível a imediata realização da audiência preliminar, pelo não comparecimento do autor do fato e da vítima, ou porque não instalado o Juizado de Plantão, será designada data próxima para sua realização. [\(Alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 83 pelo art. 4º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Seção V

[\(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 78. Não instalada a audiência preliminar, em razão do não comparecimento do autor do fato, ou não havendo a composição de danos civis, ou ainda pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76, o Ministério Público oferecerá denúncia oral, que será tomada por termo.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame de corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico equivalente.

§ 2º Se insuficientes os elementos coligidos pela autoridade policial, o Ministério Público requisitará complementação de provas no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual prazo, ao término dos quais deverá oferecer a denúncia, pedir o arquivamento ou requerer a remessa do expediente à justiça comum.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido, poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no § 4º do art. 71.

[\(Art. 78 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 77 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 79. Oferecida a denúncia ou a queixa, escrita ou oral, proceder-se-á na forma dos artigos seguintes:

Parágrafo único. Na ação penal de iniciativa do ofendido, serão observados os prazos previstos em lei.

[\(Art. 79 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 78 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 80. Ao despachar a denúncia ou queixa, o juiz:

- I - ordenará a citação do réu;
- II - deferirá as provas que devem ser produzidas na audiência de instrução e julgamento, ordenando, se for o caso, a realização de exames periciais;
- III - designará data para a audiência de instrução e julgamento para um dos próximos quinze dias, intimando-se o ofendido e o responsável civil.

§ 1º O rol de testemunhas deve ser depositado em Juízo até cinco dias antes da audiência, sob pena de somente serem ouvidos se levadas pela parte que as tenha arrolado.

§ 2º O acusado, quando presente à audiência, poderá desistir da produção de prova. Com a concordância do Ministério Público, prosseguir-se-á de imediato como

determinado no artigo seguinte, incisos V e VI.

[\(Art. 80 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 84 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 81. Na audiência de instrução e julgamento, o juiz, se presente o denunciado, cumprirá o disposto nos arts. 74 e seguinte desta Lei.

§ 1º Frustrada a transação, o juiz, após ouvir o defensor constituído ou dativo, receberá ou rejeitará a denúncia ou queixa. Se recebida a denúncia ou queixa, a audiência prosseguirá na seguinte ordem:

- I - inquirição da vítima;
- II - inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público ou querelante;
- III - inquirição das testemunhas arroladas pela defesa;
- IV - interrogatório do réu;
- V - debate oral, com dez minutos para cada parte;
- VI - sentença oral.

§ 2º O laudo dos exames, vistorias, levantamentos topográficos, além de outros elementos de prova poderão ser apresentados até antes dos debates.

[\(Art. 81 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 85 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 82. O ocorrido nas audiências será registrado pelo escrivão em termo resumido, onde constarão a denúncia, a suma das declarações das pessoas ouvidas e dos debates, a fundamentação da sentença e o decisum. [\(Alterado e redação anterior renumerada para art. 86 pelo art. 4º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 83. Antes de proferida a sentença, o Ministério Público poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, o juiz poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, mediante as seguintes condições:

- I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- II - proibição de freqüentar determinados lugares;
- III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- IV - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo, mensalmente, para informar e

justificar suas atividades.

§ 2º O juiz poderá especificar outras condições, desde que adequados ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o acusado vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se, no curso do prazo, o acusado vier a ser processado por contravenção penal ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo, sem que tenha havido revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

[\(Art. 83 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 87 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Seção VI

[\(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Dos Recursos

Art. 84. Dos atos proferidos no procedimento criminal, caberá:

- I - apelação;
- II - embargos de declaração.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser interpostos por termo nos autos ou por petição escrita, nos prazos previstos nesta lei, contados da intimação da parte.

[\(Art. 84 alterado e redação anterior renumerada para art. 88 pelo art. 4º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Subseção I Da Apelação

Art. 85. Da decisão que rejeitar a denúncia ou queixa e da sentença, caberá apelação para o próprio juizado e será julgada por uma das turmas recursais. [\(Alterado pelo art. 39 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.\)](#)

§ 1º A apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º, do art. 12, desta Lei.

§ 4º As partes serão intimadas da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgado servirá de acórdão.

[\(Art. 85 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 89 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 86. [Revogado pelo art. 16 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

Subseção II

[\(Renumerada pelo art. 3º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Dos Embargos de Declaração

Art. 87. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

[\(Art. 87 alterado e redação anterior renumerada para art. 91 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 88. [Revogado pelo art. 16 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.](#)

Subseção III

[\(Renumerada pelo art. 3º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Do Arbitramento do Valor do Dano

Art. 89. A sentença condenatória transitada em julgado constitui título executivo para haver o ressarcimento dos danos, cujo valor será apurado e executado no Juizado Cível competente.

Parágrafo único. Para a execução civil, serão entregues ao credor, sem ônus cópia autenticada da sentença, acompanhada do arbitramento do valor dos danos e certidão de seu trânsito em julgado.

[\(Art. 89 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 93 pelo art.](#)

1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Seção VII

(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Da Execução

Art. 90. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento, far-se-á mediante pagamento no Cartório do Juizado.

§ 1º Efetuado o pagamento, o juiz declarará extinta a punibilidade, determinado que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

§ 2º Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

§ 3º A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumula com estas, será processado perante o Juízo das Execuções Criminais.]

(Art. 90 alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 94 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Seção VIII

(Renomeada pelo art. 2º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Da Transação

Art. 91. Poderá haver transação sobre a punibilidade nos crimes referidos no artigo 69. (Alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 95 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 92. O réu primário terá suspensa a punibilidade pela sentença que homologar a transação, desde que aceite e se comprometa ao cumprimento das condições fixadas pelo Juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto, compreendidas, dentre outras: (alterado pela Lei nº 1.510, de 20.6.1994 – DOMS, de 1º.7.1994.)

I - reparação do dano direto decorrente da infração;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - interdição temporária de direitos.

§ 1º As condições serão estabelecidas entre o Ministério Público, o autor da infração e seu defensor, submetidas à apreciação do juiz, que fixará a pena restritiva de direito ou multa. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 2º Verificando o descumprimento das condições aceitas o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinará o reinício da tramitação do processo. Essa decisão interromperá a prescrição.

§ 3º Cumpridas as condições, o juiz declarará extinta a punibilidade. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 4º O acusado tecnicamente primário e impedido, por força do art. 76, I, desta Lei, a nova transação, poderá, desde que preencha os requisitos legais, ser beneficiado com a suspensão condicional do processo. (Alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

§ 5º Suprimido pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.
(Art. 92 alterado e redação anterior renumerada para art. 96 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 93. O acusado reincidente, que aceitar a culpabilidade e a punição, será desde logo condenado a uma pena restritiva de direito e/ou multa, assim como previstas no Código Penal ou na Lei das Contravenções Penais.

Parágrafo único. Somente será permitido idêntico benefício após decorridos cinco (5) anos da sentença condenatória.

(Art. 93 alterado e redação anterior remunerada para art. 97 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 94. O juiz oportunizará a transação às partes na instalação das audiências e antes de proferir a sentença. (Alterado e redação anterior alterada e remunerada para art. 98 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Capítulo V Dos Juizados Especiais Adjuntos

Art. 95. Os Juizados Especiais Adjuntos civis e criminais terão a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais previstas nos artigos 6º ao 9º, 66 e 69 desta Lei, mas funcionarão em anexo a determinadas varas judiciais.

§ 1º A jurisdição será, preferencialmente, do co-respectivo juiz titular.

§ 2º Por indicação do Conselho Superior da Magistratura, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça designar Juízes de Direito e Juízes substitutos para coadjuvarem os titulares dos Juizados, por cuja atividade o designado fará jus à gratificação prevista no artigo 244, inciso II, letra “c”, da Lei Estadual 1.511, de 05 de julho de 1994. (Alterado pelo art. 11 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

§ 3º Os juízes de primeira entrância apenas farão jus à gratificação prevista no parágrafo anterior, se houver funcionamento do Juizado Especial Adjunto no período noturno, após expressa autorização do Conselho Superior da Magistratura, que observará a necessidade, conveniência e oportunidade do ato autorizador. (Acréscitado pelo art. 11 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.)

(Art. 95 alterado e redação anterior alterada e remunerada para art. 99 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 96. Os Juizados Especiais Adjuntos utilizarão o mesmo Quadro de servidores lotados nas varas jurisdicionais a que estiverem anexadas. (Alterado e redação anterior alterada e remunerada para art. 100 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 97. Revogado pelo art. 16 da Lei nº 2.651, de 15.7.2003 – DOMS, de 16.7.2003.

Art. 98. Aos Juizados Adjuntos, aplicar-se-á o disposto nos artigos 110 e 111 desta Lei. (Alterado e redação anterior alterada e remunerada para art. 102 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Capítulo VI (Renomeado pelo art. 7º da Lei nº 3.658, de 30.4.2009 – DOMS, de 4.5.2009.)

Das Turmas Recursais Mistas

Seção I

Da Composição

Art. 99. Os recursos previstos nesta Lei serão julgados pela Turma Recursal Mista, com competência para julgamento das causas cíveis de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo.

§ 1º Cada Turma Recursal Mista será composta de três juízes togados escolhidos pelo Conselho Superior da Magistratura, dentre aqueles em exercício no primeiro grau de jurisdição, comarca da Capital, preferencialmente dos Juizados Especiais, e designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º A Turma Recursal Mista contará com juízes suplentes que poderão ser os titulares de outras Turmas Recursais Mistas ou juízes especialmente designados para essa função, os quais atuarão sem prejuízo das funções.

§ 3º O suplente deverá assumir, quando convocado pelo Presidente da Turma Recursal Mista, nos casos de afastamento, ausência, impedimentos e suspeições de algum dos membros.

§ 4º No caso de desligamento definitivo de qualquer dos juízes titulares, será designado para ocupar a vaga, o mais antigo entre os juízes suplentes que não sejam titulares de outras Turmas Recursais Mistas, se houver.

§ 5º O Presidente do Tribunal de Justiça, em caráter extraordinário, poderá designar juiz de direito para funcionar na Turma Recursal Mista, para atender eventual aumento da quantidade de recursos para julgamento.

§ 6º A relação dos membros da Turma Recursal Mista e a produtividade individual de cada magistrado serão publicadas, mensalmente, no Diário da Justiça, para fins estatísticos.

§ 7º A produtividade do magistrado no biênio anterior será um dos critérios a serem considerados, para fins de recondução do Juiz para um novo mandato. *(Acréscitado pelo art. 1º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.)*

(Art. 99 alterado pelo art. 7º da Lei nº 3.658, de 30.4.2009 – DOMS, de 4.5.2009.)

Art. 99-A. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça a criação e a extinção de Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais, de acordo com a demanda de recursos pendentes de julgamento. *(Acréscitado pelo art. 7º da Lei nº 3.658, de 30.4.2009 – DOMS, de 4.5.2009.)*

Art. 99-B. A competência e o funcionamento da Turma Recursal Mista, bem como o processamento dos recursos, serão disciplinados no Regimento Interno da Turma Recursal Mista. *(Acréscitado pelo art. 7º da Lei nº 3.658, de 30.4.2009 – DOMS, de 4.5.2009.) (Ver Resolução nº 223, de 21.8.2019 – DJMS, de 27.8.2019.)*

Subseção I

Da Competência das Turmas Recursais Cíveis

Art. 100. Compete às Turmas Recursais, em matéria cível, julgar o recurso de apelação e os embargos de declaração de seus julgados, previstos no art. 46 desta Lei. *(Alterado pelo art. 42 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

Subseção II

Da Competência das Turmas Recursais Criminais

Art. 101. Compete às Turmas Recursais, em matéria criminal, julgar os recursos de apelação, agravo retido e embargos de declaração de seus acórdãos. *(Alterado pelo art. 42 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

Subseção III

(Acréscitada pelo art. 2º da Lei nº 3.203, de 25.4.2006 – DOMS, de 26.4.2006.)

Da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência.

Art. 101-A. A Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência é composta pelos membros titulares de cada Turma Recursal Mista e presidida pelo juiz mais antigo dentre os seus componentes ou, havendo empate, pelo mais antigo na carreira; persistindo o empate, a presidência será exercida pelo mais idoso.

§ 1º O mandato do presidente da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência será de um ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Seção serão substituídos pelos juízes suplentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles.

(Art. 101-A acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 3.203, de 25.4.2006 – DOMS, de 26.4.2006.)

Art. 101-B. Compete à Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência:

I - processar e julgar originariamente:

a) os mandados de segurança contra atos dos juízes de direito praticados no exercício de funções nas Turmas Recursais Mistas, incluídos os atos dos respectivos presidentes;

b) os incidentes de uniformização de jurisprudência, suscitados pelas Turmas Recursais Mistas ou pelas partes, quando a divergência a respeito da interpretação do direito ocorrer entre as Turmas, fazendo editar a respectiva súmula, que deverá guardar consonância com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e de Tribunais Superiores. (Alterada pela Lei nº 3.456, de 7.12.2007 – DOMS, de 10.12.2007.)

c) as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas daquela Corte Superior. (Acrescentada pela Lei n.º 5.735, de 18.10.2021 – DOMS n.º 10.658, de 19.10.2021.)

II - sumular a jurisprudência uniforme das Turmas e deliberar sobre a alteração e o cancelamento da Súmula.

§ 1º Os incidentes de uniformização de jurisprudência, de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo, em face de acórdãos das Turmas Recursais, contrários à jurisprudência interna sumulada, poderão ser suscitados pelas partes no prazo de dez dias. (Alterado pela Lei nº 3.456, de 7.12.2007 – DOMS, de 10.12.2007.)

§ 2º Os incidentes de que trata o parágrafo anterior serão apreciados pela Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência que, depois de ouvir a parte contrária e o representante do Ministério Público, poderá cancelar ou alterar a súmula ou, ainda, mantê-la, caso não apresente contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e de Tribunais Superiores, sendo que, nesta hipótese, reverá o acórdão objeto do procedimento incidental, para adequá-lo a esse entendimento sumulado. (Alterado pela Lei nº 3.456, de 7.12.2007 – DOMS, de 10.12.2007.)

(Art. 101-B acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 3.203, de 25.4.2006 – DOMS, de 26.4.2006.)

Art. 101-C. O funcionamento da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência será disciplinado no seu regimento interno previsto em Resolução do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça. (Acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 3.203, de 25.4.2006 – DOMS, de 26.4.2006.) (Ver Resolução nº 223, de 21.8.2019 – DJMS, de 27.8.2019.)

Capítulo VII

Do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Art. 102. Fica instituído o Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), destinado a centralizar recursos para o custeio das atividades forenses, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ajuda de custo, equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, construção, remodelação e reforma dos edifícios de fóruns das comarcas do Estado, além de outros próprios destinados a atividades forenses, bem como outras despesas de capital, retribuição pecuniária de conciliadores e juízes leigos, inclusive o custeio de renda mínima em favor do Registrador Civil de Pessoas Naturais e ao ressarcimento integral dos atos praticados gratuitamente por força de lei. (Alterado pela Lei n.º 6.139, de 17.11.2023 – DOMS n.º 11.323, de 20.11.2023.)

§ 1º O Fundo deverá manter reserva no montante equivalente a 30% do superávit financeiro apurado no encerramento do Balanço Patrimonial. *(Alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.961, de 21.12.2016 – DOMS, de 22.12.2016.)*

§ 2º Preservado o valor da reserva, o excedente poderá ser utilizado para pagamento de auxílios e verbas indenizatórias, diretamente ou nos termos da Lei nº 4.357, de 6 de junho de 2013. *(Alterado pela Lei nº 6.139, de 17.11.2023 – DOMS nº 11.323, de 20.11.2023.)*

§ 3º Entende-se por custeio com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, toda e qualquer despesa decorrente de ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul - Ejud-MS, inclusive o pagamento de gratificação de incentivo à docência ao magistrado e ao servidor. *(Acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 5.691, de 9.7.2021 – DOMS, de 12.7.2021.)*

§ 4º A norma regulamentadora da gratificação constante no § 3º deste artigo terá como referência a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) quando se tratar de magistrado, e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando se referir a servidor, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. *(Acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 5.691, de 9.7.2021 – DOMS, de 12.7.2021.)*

(Art. 102 alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.586, de 14.11.2014 – DOMS, de 17.11.2014.)

Art. 103. O Fundo será administrado, em consonância com a legislação vigente, por um Conselho Administrativo, que será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, dele participando o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e um Desembargador representante do Pleno. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 107 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 104. Constituem recursos do Fundo:

I - a taxa judiciária incidente sobre o processamento das ações cíveis ou penais de competência do Poder Judiciário;

II - as custas cobradas pelas serventias judiciais; *(alterado pelo art. 50 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

III - os valores decorrentes da aplicação de percentuais estipulados nas alíneas de que trata este inciso, sobre os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, com base na arrecadação bruta de cada mês:

a) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita for igual ou menor que R\$ 19.999,99;

b) 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 20.000,00 e R\$ 49.999,99;

c) 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 50.000,00 e R\$ 99.999,99;

d) 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 100.000,00 e R\$ 249.999,99;

e) 6,8% (seis vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver acima de R\$ 250.000,00.

(Inciso III alterado pelo art. 34 da Lei nº 6.183, de 26.12.2023 – DOMS nº 11.365, de 27.12.2023.)

§ 1º Integram também os recursos do FUNJECC: *(alterado e renumerado pelo art. 2º da Lei nº 6.022, de 26.12.2022 – DOMS nº 11.023, de 27.12.2022.)*

a) o saldo advindo da alienação em hasta pública das coisas vagas, na forma dos artigos 1.170 a 1.176 do Código do Processo Civil;

b) recursos provenientes da alienação, na forma da lei, dos bens móveis próprios ou de bens sob guarda do depositário público, cujo produto de alienação reverta aos cofres do Estado;

c) recursos provenientes do leilão de veículos apreendidos, considerados sucata por inspeção judicial e quando não reclamados após noventa dias da sentença absolutória ou condenatória;

d) doações e legados;

e) auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao Fundo;

f) recursos provenientes de convênios firmados pelo Tribunal de Justiça com outras instituições e desde que haja cláusula específica estabelecendo a aplicação desses recursos através do Fundo;

g) resultados de aplicações financeiras;

h) recursos apurados nas operações de veiculação das obras de jurisprudência do Tribunal de Justiça; e

i) outras vendas eventuais;

j) os recursos provenientes da venda do selo de fiscalização dos atos dos serviços notariais e de registro; e [\(acrescentada pelo art. 5º da Lei nº 2.020, de 8.11.1999 – DOMS, de 11.11.1999.\)](#)

k) multa aplicada aos notários e aos oficiais de registro. [\(Acrescentada pelo art. 3º da Lei nº 4.195, de 21.5.2012 – DOMS, de 22.5.2012.\)](#)

l) a contribuição dos notários e registradores do valor de RS 0,50 (cinquenta centavos) incidente sobre os atos notariais e registrais, exceto:

1. os atos relacionados ao serviço de registro civil e tabelionato de protesto;

2. os seguintes atos: busca de todas as tabelas; procuração para fins previdenciários; firma - reconhecimento, por semelhança e por verdadeiro; autenticação de fotocópias; certidão negativa de imóvel e/ou residência;

[\(Alínea l acrescentada pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

m) os repasses efetuados pelos interinos de qualquer Serventia extrajudicial, decorrentes dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional a que estão sujeitos; e [\(acrescentada pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

n) os valores decorrentes da multa prevista no § 3º deste artigo. [\(Acrescentada pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

§ 2º A contribuição referida na alínea “l” do § 1º deste artigo poderá ser majorada ou reduzida por ato do Conselho Administrativo, de maneira motivada e com base em dados objetivos, visando à manutenção do equilíbrio entre os valores arrecadados e os repassados a título de compensação. [\(Acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

§ 3º Pela inobservância do recolhimento da contribuição mencionada na alínea “l” do § 1º deste artigo, ficam o notário e o registrador sujeito ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. [\(Acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

§ 4º Da receita prevista na alínea “m” do § 1º deste artigo, 10% (dez por cento) serão utilizados para o pagamento da renda bruta de que trata o art. 108-A. [\(Acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.\)](#)

[\(Art. 104 redação anterior renumerada para art. 108 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.\)](#)

Art. 105. Os recursos a que se refere o artigo anterior, incisos I a III, serão depositados, mediante guia de recolhimento, à conta especial dos bancos autorizados, sob a denominação de Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Cíveis e Criminais, e não serão deduzidos do duodécimo

estabelecido na Constituição Estadual, relativo à participação do Poder Judiciário na receita do Estado. *(Alterado pelo art. 51 da Lei nº 2.049, de 16.12.1999 – DOMS, de 17.12.1999.)*

Art. 106. O Tribunal de Justiça, através de Resolução, regulamentará o funcionamento do Fundo, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 110 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 107. Os valores a que fazem jus as entidades de classe referidas na [Lei nº 1.135, de 15 de abril de 1991](#), serão mensalmente repassados pelo Tribunal de Justiça, até dez dias após o fechamento dos balancetes, tomando-se por base a receita mensal a que se referem. *(Alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 111 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 108. O Fundo manterá contabilidade própria, independente da do Poder Judiciário, ficando obrigado a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de março do ano subseqüente ao exercício findo. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 112 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

CAPÍTULO VII-A

(Acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)

DA RENDA MÍNIMA DO REGISTRADOR CIVIL

Art. 108-A. O registrador civil de pessoas naturais terá assegurada a complementação de sua renda bruta com recursos previstos nas alíneas “l” e “m”, do § 1º, do art. 104 desta Lei. *(Acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)*

Art. 108-B. Caberá ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, definir as serventias deficitárias, estabelecendo a renda mínima a ser paga ao delegatário ou interino que esteja respondendo pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias remeterão, mensalmente, até o dia 5 (cinco) as informações acerca da renda bruta do serviço de registro civil, acompanhada de extrato detalhado dos atos praticados.

(Art. 108-B acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)

Art. 108-C. O delegatário ou interino que responde pela serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais, quando estiver exercendo a titularidade de mais de uma serventia, não poderá receber renda mínima que exceda, globalmente, 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do teto constitucional. *(Acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)*

CAPÍTULO VII-B

(Acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)

DO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS ATOS GRATUITOS

Art. 108-D. Fica o Tribunal de Justiça autorizado, por meio de ato próprio do Conselho Administrativo, a instituir o ressarcimento integral de todos os atos gratuitos praticados pelo Registrador Civil, inclusive aqueles previstos na [Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005](#), com recursos do FUNJECC. *(Acrescentado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)*

Art. 108-E. Após conferência pela Corregedoria-Geral de Justiça, o pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça dentro do prazo de 5 (cinco)

dias úteis do recebimento do relatório. *(Acréscitado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.)*

Art. 108-F. O Conselho Administrativo, por meio de Provimento, regulamentará o necessário para o cumprimento dos Capítulos VII-A e VII-B, observadas as finalidades de sua instituição e obedecidas as disposições legais. *(Acréscitado pelo art. 3º da Lei n.º 6.022, de 26.12.2022 – DOMS n.º 11.023, de 27.12.2022.) (Regulamentado pelo Provimento n.º 1, de 10.4.2023 – DJMS n.º 5154, de 13.4.2023.)*

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 109. Normas complementares à presente Lei serão editadas pelo Tribunal de Justiça, sob proposta do Conselho de Supervisão. *(Alterado e redação anterior alterada e renumerada para art. 113 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 110. Os serviços de Cartórios poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede do Juizado, em bairros ou cidades circunvizinhas, ocupando instalação do foro ou de outros prédios públicos. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 114 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 111. A lotação dos servidores nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por solicitação dos juízes de Direito e observadas as necessidades de cada unidade jurisdicional, será através de indicação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e designação do Presidente do Tribunal de Justiça. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 115 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 112. Aos escrivães e escreventes dos ofícios designados, bem como os demais servidores destacados para o atendimento às sessões noturnas dos Juizados, e atribuída gratificação, não incorporável, em percentuais dos respectivos vencimentos, fixados pelo Tribunal de Justiça. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 116 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.) (Ver Resolução nº 267, de 3.3.1999 – DJMS, de 5.3.1999.)*

Art. 113. Ficam criados, na comarca de Campo Grande, o 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis, o 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Criminais e os respectivos cartórios judiciais, com competência sobre todo o território da comarca da Capital, e na comarca de Dourados, o 4º e 5º Juizados Especiais Cíveis e o 4º e 5º Juizados Especiais Criminais respectivos cartórios judiciais, com competência sobre território da 4ª comarca de Dourados.

Parágrafo único. Nas comarcas da Capital e de Dourados os juízes suplentes, designados na forma do art. 97, servirão, igualmente como substitutos eventuais dos designados segundo os arts. 8º e 67 desta Lei. *(Alterado e redação anterior renumerada para art. 117 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

(Art. 113 alterado e redação anterior renumerada para art. 117 pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)

Art. 114. Nas comarcas de entrância especial e nas do interior do Estado, poderão ser criados, por resolução do Tribunal de Justiça, sob proposta do Conselho de Supervisão, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizados Adjuntos Cíveis e Criminais. *(Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 115. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do FUNJECC - Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. *(Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrário. *(Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *(Renumerado pelo art. 1º da Lei nº 1.690, de 17.7.1996 – DOMS, de 18.7.1996.)*

Campo Grande, 11 de julho de 1.990.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

DOMS-12(2847):7-15, 12.7.1990

FUNDO ESPECIAL P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS
JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – UG 50901

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2023, não houve o “Item 208 Regimento Interno ou Estatuto”, por motivo da não existência de tal Conselho.

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO E ANUAL DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS
Balança 2023

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		SALDO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO
		INSCRITOS	BAIXADOS	
BENS IMÓVEIS				
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	0,00	24.048.006,35	24.048.006,35	0,00
SUBTOTAL:	0,00	24.048.006,35	24.048.006,35	0,00
BENS MÓVEIS				
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	481.000,00	29.803.890,18	29.322.890,18	481.000,00
SUBTOTAL:	481.000,00	29.803.890,18	29.322.890,18	481.000,00
TOTAL:	0,00	53.851.896,53	53.370.896,53	481.000,00

FUNDO ESPECIAL P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS
JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – UG 50901

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2023, não houve o “Item 170-Termo de Conferência Anual do Almoarifado”, por motivo de não haver materiais de consumo a cargo da unidade administrativa.

FUNDO ESPECIAL P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS
JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – UG 50901

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2023, não houve o “Item 209 Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual”, por motivo da não existência de tal Conselho.

FUNDO ESPECIAL P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS
JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – UG 50901

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2023, não houve o “Item 136- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício”, por motivo da não existência de tal Conselho.

FUNDO ESPECIAL P/INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS
JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – UG 50901

Declaração de Inocorrência de Movimento

Declaramos que, na prestação de contas de 2023, não houve o “Item 175- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei”, por motivo da não existência de tal Conselho.

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
10000000	ATIVO	190.382.097,34 D	1.893.044,047,93	1.811.768,110,98	271.658.034,29D
11000000	ATIVO CIRCULANTE	117.399.861,12 D	1.809.749,694,26	1.750.498,486,23	176.651.069,15D
11100000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	114.608.508,28 D	1.194.005,256,53	1.135.111.011,11	173.502.753,70D
11110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	114.608.508,28 D	1.194.005,256,53	1.135.111.011,11	173.502.753,70D
11110000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL-CONSOLIDAÇÃO	114.608.508,28 D	1.194.005,256,53	1.135.111.011,11	173.502.753,70D
11111900	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	114.608.508,28 D	1.194.005,256,53	1.135.111.011,11	173.502.753,70D
11111901	BANCO DO BRASIL S/A	101.851.381,01 D	645.649,654,46	587.170,245,78	160.330.789,69D
11111903	BRADESCO S/A	7.885.882,70 D	455.438,840,41	455.381.904,58	7.942.818,53D
11111904	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4.871.244,57 D	92.916,761,66	92.558.860,75	5.229.145,48D
11200000	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00 D	3.074,130,65	3.074,130,65	0,00D
11260000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00 D	3.074,130,65	3.074,130,65	0,00D
11261000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	3.074,130,65	3.074,130,65	0,00D
11261020	DÍVIDA ATIVA DE MULTAS	0,00 D	3.074,130,65	3.074,130,65	0,00D
11261029	DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS MULTAS	0,00 D	3.074,130,65	3.074,130,65	0,00D
11300000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.768.033,57 D	608.766,671,16	608.447.692,51	3.087.012,22D
11310000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	1.206.874,26 D	6.220.944,56	6.630.734,42	797.084,40D
11311000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	1.206.874,26 D	6.220.944,56	6.630.734,42	797.084,40D
11311010	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	764.403,25 D	4.473.997,39	4.788.880,87	451.519,77D
113110105	VIAGENS - ADIANTAMENTO	764.403,25 D	4.473.997,39	4.788.880,87	451.519,77D
11311020	SUPRIMENTOS DE FUNDOS	442.471,01 D	1.739.247,17	1.836.153,55	345.564,63D
113110201	SUPRIMENTOS DE FUNDOS	442.471,01 D	1.739.247,17	1.836.153,55	345.564,63D
113110400	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	0,00 D	7.700,00	7.700,00	0,00D
113110401	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES NACIONAIS	0,00 D	7.700,00	7.700,00	0,00D
11380000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.561.159,31 D	602.545,726,60	601.816.958,09	2.289.927,82D
113810000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	534.660,808,02	534.660,808,02	0,00D
113810600	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00 D	524.112,170,12	524.112,170,12	0,00D
113811700	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO RPPS-AGEPREV	0,00 D	10.548,637,90	10.548,637,90	0,00D
113811701	RPPS-AGEPREV	0,00 D	10.548,637,90	10.548,637,90	0,00D
113820000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA	1.561.159,31 D	67.884,918,58	67.156,150,07	2.289.927,82D
113829900	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	1.561.159,31 D	67.884,918,58	67.156,150,07	2.289.927,82D
113829901	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	1.561.159,31 D	67.884,918,58	67.156,150,07	2.289.927,82D
11500000	ESTOQUES	0,00 D	3.816,997,32	3.816,997,32	0,00D
11510000	MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO	0,00 D	2.064,00	2.064,00	0,00D



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE

50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Valores na escala de R\$ 1,00



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balança 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
115110000	MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	2.064,00	2.064,00	0,00 D
115110300	MERCADORIAS PARA DOAÇÃO	0,00 D	2.064,00	2.064,00	0,00 D
115110305	ARTIGOS PARA RECREAÇÕES	0,00 D	2.064,00	2.064,00	0,00 D
115110306	CAMPANHAS E PROGRAMAS EDUCATIVOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
115110315	MATERIAIS PARA CERIMONIAIS E EVENTOS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
115600000	ALMOXARIFADO	0,00 D	3.814.933,32	3.814.933,32	0,00 D
115610000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	3.814.933,32	3.814.933,32	0,00 D
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	0,00 D	2.692.188,51	2.692.188,51	0,00 D
115610101	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00 D	745.127,04	745.127,04	0,00 D
115610102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
115610104	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0,00 D	132.514,77	132.514,77	0,00 D
115610105	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	0,00 D	32.668,00	32.668,00	0,00 D
115610112	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00 D	34.295,80	34.295,80	0,00 D
115610114	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	0,00 D	12.170,00	12.170,00	0,00 D
115610116	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 D	82.341,70	82.341,70	0,00 D
115610117	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00 D	54.395,60	54.395,60	0,00 D
115610118	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00 D	646.040,67	646.040,67	0,00 D
115610119	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES	0,00 D	285.765,74	285.765,74	0,00 D
115610120	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	0,00 D	251.062,32	251.062,32	0,00 D
115610121	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 D	171.835,34	171.835,34	0,00 D
115610122	MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	0,00 D	39.280,00	39.280,00	0,00 D
115610123	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00 D	18.349,00	18.349,00	0,00 D
115610124	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00 D	12.231,00	12.231,00	0,00 D
115610126	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00 D	31.308,73	31.308,73	0,00 D
115610134	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	0,00 D	101.505,60	101.505,60	0,00 D
115610137	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
115610140	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	0,00 D	39.600,00	39.600,00	0,00 D
115610199	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EXERC ANTERIORES	0,00 D	1.697,20	1.697,20	0,00 D
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00 D	489.098,60	489.098,60	0,00 D
115610201	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00 D	489.098,60	489.098,60	0,00 D
115610400	AUTOPEÇAS	0,00 D	49.800,00	49.800,00	0,00 D
115610401	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 D	49.800,00	49.800,00	0,00 D
115610500	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	0,00 D	353.009,03	353.009,03	0,00 D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
115610501	MATERIAL FARMACOLÓGICO	0,00 D	232.516,82	232.516,82	0,00 D
115610502	MATERIAL ODONTOLÓGICO	0,00 D	117.180,42	117.180,42	0,00 D
115610505	MATERIAL HOSPITALAR	0,00 D	3.311,79	3.311,79	0,00 D
115610600	MATERIAIS GRÁFICOS	0,00 D	59.315,00	59.315,00	0,00 D
115610601	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	0,00 D	59.315,00	59.315,00	0,00 D
115610700	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 D	171.522,18	171.522,18	0,00 D
115610701	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 D	171.522,18	171.522,18	0,00 D
119000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	23.319,27 D	86.638,60	86.638,60	61.303,23 D
119300000	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	23.319,27 D	86.638,60	86.638,60	61.303,23 D
119310000	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDACAO	23.319,27 D	86.638,60	86.638,60	61.303,23 D
119310100	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	23.319,27 D	86.638,60	86.638,60	61.303,23 D
119310101	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	23.319,27 D	86.638,60	86.638,60	61.303,23 D
120000000	ATIVO NAO-CIRCULANTE	72.982.236,22 D	83.294.353,67	61.269.624,75	95.006.965,14 D
121000000	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	72.982.236,22 D	29.442.457,14	7.898.728,22	94.525.965,14 D
121100000	CREDITOS A LONGO PRAZO	72.982.236,22 D	29.442.457,14	7.898.728,22	94.525.965,14 D
121110000	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	72.982.236,22 D	29.442.457,14	7.898.728,22	94.525.965,14 D
121110500	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	72.982.236,22 D	29.442.457,14	7.898.728,22	94.525.965,14 D
121110501	DIVIDA ATIVA DE MULTAS	72.982.236,22 D	29.442.457,14	7.898.728,22	94.525.965,14 D
123000000	IMOBILIZADO	0,00 D	53.851.896,53	53.370.896,53	481.000,00 D
123100000	BENS MOVEIS	0,00 D	29.803.890,18	29.322.890,18	481.000,00 D
123110000	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	0,00 D	29.803.890,18	29.322.890,18	481.000,00 D
123110800	BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	0,00 D	28.360.890,18	28.360.890,18	0,00 D
123110801	ESTOQUE INTERNO	0,00 D	28.360.890,18	28.360.890,18	0,00 D
123119900	DEMAIS BENS MÓVEIS	0,00 D	1.443.000,00	962.000,00	481.000,00 D
123119901	BENS MÓVEIS A ALIENAR	0,00 D	1.443.000,00	962.000,00	481.000,00 D
123200000	BENS IMOVEIS	0,00 D	24.048.006,35	24.048.006,35	0,00 D
123210000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACÃO	0,00 D	24.048.006,35	24.048.006,35	0,00 D
123210600	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	0,00 D	1.420.260,34	1.420.260,34	0,00 D
123210601	OBRAS EM ANDAMENTO	0,00 D	1.141.372,09	1.141.372,09	0,00 D
123210605	ESTUDOS E PROJETOS	0,00 D	278.888,25	278.888,25	0,00 D
123210700	INSTALAÇÕES	0,00 D	22.627.746,01	22.627.746,01	0,00 D
123210701	INSTALAÇÕES	0,00 D	22.627.746,01	22.627.746,01	0,00 D
123219900	DEMAIS BENS IMÓVEIS	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
213219905	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00 D	0,00	0,00	0,00D
200000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.382.097,34 C	351.335.444,73	352.045.254,19	191.091.906,86C
210000000	PASSIVO CIRCULANTE	6.719.467,56 C	351.335.444,73	351.965.863,26	7.349.886,05C
211000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	117.648,23 C	23.872.280,39	23.758.532,16	3.900,00C
211100000	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	17.468.357,04	17.468.357,04	0,00C
211110000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	17.468.357,04	17.468.357,04	0,00C
211110100	PESSOAL A PAGAR	0,00 C	17.468.357,04	17.468.357,04	0,00C
211110101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00 C	17.468.357,04	17.468.357,04	0,00C
211300000	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00 C	4.045.294,13	4.049.194,13	3.900,00C
211310000	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	4.045.294,13	4.049.194,13	3.900,00C
211310100	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00 C	4.045.294,13	4.049.194,13	3.900,00C
211310119	ASSISTÊNCIA À SAÚDE-RPPS	0,00 C	4.045.294,13	4.049.194,13	3.900,00C
211400000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	117.648,23 C	2.358.629,22	2.240.980,99	0,00C
211430000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	117.648,23 C	2.358.629,22	2.240.980,99	0,00C
211430100	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	117.648,23 C	2.358.629,22	2.240.980,99	0,00C
211430103	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	117.648,23 C	2.358.629,22	2.240.980,99	0,00C
213000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.148.221,64 C	261.675.764,52	262.813.938,56	2.286.395,68C
213100000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.148.221,64 C	261.675.764,52	262.813.938,56	2.286.395,68C
213110000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.148.221,64 C	261.675.764,52	262.813.938,56	2.286.395,68C
213110100	FORNECEDORES NACIONAIS	1.076.225,09 C	179.745.554,70	180.954.769,49	2.285.439,88C
213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	1.076.225,09 C	179.745.554,70	180.954.769,49	2.285.439,88C
213110300	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	71.996,55 C	81.930.209,82	81.859.169,07	955,80C
213110301	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	71.996,55 C	81.930.209,82	81.859.169,07	955,80C
214000000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	9.695,53	9.695,53	0,00C
214300000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	0,00 C	9.695,53	9.695,53	0,00C
214310000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	9.695,53	9.695,53	0,00C
214319900	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	0,00 C	7.014,98	7.014,98	0,00C
214319901	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00 C	193,24	193,24	0,00C
214319904	TAXA DE LEGALIZAÇÃO E HABITE-SE	0,00 C	6.821,74	6.821,74	0,00C
214350000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	0,00 C	2.680,55	2.680,55	0,00C
214359900	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	0,00 C	2.680,55	2.680,55	0,00C
214359904	TAXA DE LEGALIZAÇÃO E HABITE-SE	0,00 C	2.680,55	2.680,55	0,00C
215000000	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00 C	20.000,00	20.000,00	0,00C

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balança 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
215300000	TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR	0,00 C	20.000,00	20.000,00	0,00 C
215310000	TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	20.000,00	20.000,00	0,00 C
215310200	TRANSFERÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A PAGAR	0,00 C	20.000,00	20.000,00	0,00 C
215310201	CONTRIBUIÇÕES	0,00 C	20.000,00	20.000,00	0,00 C
218000000	ADIANTEAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.453.597,69 C	65.757.704,29	65.363.697,01	5.059.590,41 C
218800000	VALORES RESTITUIVEIS	5.428.177,70 C	40.796.418,28	40.427.830,99	5.059.590,41 C
218810000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	5.312.490,23 C	24.755.318,50	23.878.487,81	4.435.659,54 C
218810100	CONSIGNAÇÕES	5.658,80 C	3.812.396,04	3.902.514,42	95.777,18 C
218810110	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00 C	4.385,12	4.585,12	200,00 C
218810115	RETIENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00 C	31.847,20	120.390,56	88.543,36 C
218810199	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	5.658,80 C	3.776.163,72	3.777.538,74	7.033,82 C
218810400	DEPOSITOS,NAO JUDICIAIS	5.306.831,43 C	8.251.459,47	7.284.510,40	4.339.882,36 C
218810403	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	5.306.831,43 C	8.251.459,47	7.284.510,40	4.339.882,36 C
218819900	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00 C	12.691.462,99	12.691.462,99	0,00 C
218819901	SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00 C	12.691.462,99	12.691.462,99	0,00 C
218820000	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA	46.765,72 C	8.911.852,86	9.472.669,44	607.582,30 C
218820100	CONSIGNAÇÕES	46.765,72 C	8.911.852,86	9.472.669,44	607.582,30 C
218820101	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00 C	933,98	933,98	0,00 C
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	46.765,72 C	8.910.918,88	9.471.735,46	607.582,30 C
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	63.565,34 C	4.729.664,73	4.666.789,32	689,93 C
218830100	CONSIGNAÇÕES	63.565,34 C	4.729.664,73	4.666.789,32	689,93 C
218830102	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	63.565,34 C	4.729.664,73	4.666.789,32	689,93 C
218850000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	5.356,41 C	2.399.582,19	2.409.884,42	15.658,64 C
218850100	CONSIGNAÇÕES	5.356,41 C	2.399.582,19	2.409.884,42	15.658,64 C
218850108	ISS	5.356,41 C	2.399.582,19	2.409.884,42	15.658,64 C
218900000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25.419,99 C	24.961.286,01	24.935.866,02	0,00 C
218910000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	25.419,99 C	24.961.286,01	24.935.866,02	0,00 C
218910100	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.005,50 C	18.330.941,22	18.327.935,72	0,00 C
218910101	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	3.005,50 C	18.330.941,22	18.327.935,72	0,00 C
218910200	DIÁRIAS A PAGAR	22.414,49 C	4.550.983,67	4.528.569,18	0,00 C
218910300	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00 C	2.079.361,12	2.079.361,12	0,00 C
230000000	PATRIMÔNIO LIQUIDO	183.662.629,78 C	0,00	79.390,93	183.742.020,71 C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	183.662.629,78 C	0,00	79.390,93	183.742.020,71 C



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE



50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Valores na escala de R\$ 1,00

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO

Balanco 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
237100000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	183.662.629,78 C	0,00	79.390,93	183.742.020,71 C
237110000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	182.334.806,17 C	0,00	79.390,93	182.414.197,10 C
237110200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	182.334.806,17 C	0,00	0,00	182.334.806,17 C
237110300	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C	0,00	79.390,93	79.390,93 C
237120000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	1.514.393,59 C	0,00	0,00	1.514.393,59 C
237120200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.514.393,59 C	0,00	0,00	1.514.393,59 C
237130000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS UNIÃO	181.213,57 D	0,00	0,00	181.213,57 D
237130200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	181.213,57 D	0,00	0,00	181.213,57 D
237150000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS MUNICÍPIOS	5.356,41 D	0,00	0,00	5.356,41 D
237150200	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.356,41 D	0,00	0,00	5.356,41 D
300000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	308.272.253,50	10.020.276,13	298.251.977,37 D
310000000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	1.517.981,05	0,00	1.517.981,05 D
313000000	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00 D	1.517.981,05	0,00	1.517.981,05 D
313300000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR	0,00 D	1.517.981,05	0,00	1.517.981,05 D
313310000	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1.517.981,05	0,00	1.517.981,05 D
313310100	ETAPA ALIMENTAÇÃO	0,00 D	1.009.456,71	0,00	1.009.456,71 D
313310200	AUXÍLIO- TRANSPORTE	0,00 D	508.524,34	0,00	508.524,34 D
320000000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00 D	24.336.354,15	11.517,44	24.324.836,71 D
329000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00 D	24.336.354,15	11.517,44	24.324.836,71 D
329100000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00 D	22.178.753,07	10.000,00	22.168.753,07 D
329110000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	22.178.753,07	10.000,00	22.168.753,07 D
329119900	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00 D	22.178.753,07	10.000,00	22.168.753,07 D
329119901	ASSISTÊNCIA A SAUDE	0,00 D	4.045.294,13	0,00	4.045.294,13 D
329119903	AUXÍLIO TRANSPORTE-RGPs	0,00 D	103.522,73	0,00	103.522,73 D
329119904	AUXÍLIO TRANSPORTE-RPPS	0,00 D	3.018.940,69	2.000,00	3.016.940,69 D
329119905	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (RGPS)	0,00 D	1.038.500,00	0,00	1.038.500,00 D
329119906	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (RPPS)	0,00 D	13.972.495,52	8.000,00	13.964.495,52 D
329300000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR	0,00 D	2.157.601,08	1.517,44	2.156.083,64 D
329310000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	2.157.601,08	1.517,44	2.156.083,64 D
329319900	DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR	0,00 D	2.157.601,08	1.517,44	2.156.083,64 D
329319901	AUXÍLIO TRANSPORTE-PESSOAL MILITAR	0,00 D	722.796,27	508,35	722.287,92 D
329319902	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO-PESSOAL MILITAR	0,00 D	1.434.804,81	1.009,09	1.433.795,72 D
330000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	126.430.754,68	5.196.739,35	121.234.015,33 D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
33200000	SERVICIOS	0,00 D	126.430.754,68	5.196.739,35	121.234.015,33
33210000	DIÁRIAS	0,00 D	4.717.394,70	0,00	4.717.394,70
33211000	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	4.717.394,70	0,00	4.717.394,70
33211010	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	0,00 D	4.717.394,70	0,00	4.717.394,70
33211011	DIÁRIAS NO PAIS	0,00 D	4.717.394,70	0,00	4.717.394,70
33220000	SERVICIOS TERCEIROS - PF	0,00 D	13.119.369,48	661.256,76	12.458.112,72
33221000	SERVICIOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	0,00 D	13.119.369,48	661.256,76	12.458.112,72
33221060	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00 D	292.914,37	59.144,00	233.770,37
33221150	SERVICIOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 D	42.746,00	576,00	42.170,00
33221210	LOCAÇÕES	0,00 D	180.734,73	9.012,15	171.722,58
33221211	LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	0,00 D	180.734,73	9.012,15	171.722,58
33221250	SERVICIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00 D	1.516.464,82	229.521,33	1.286.943,49
332212503	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	0,00 D	1.516.464,82	229.521,33	1.286.943,49
33221350	SERVICIOS JUDICIÁRIOS	0,00 D	11.086.509,56	363.003,28	10.723.506,28
33230000	SERVICIOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	108.593.990,50	4.535.482,59	104.058.507,91
33231000	SERVICIOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	108.593.990,50	4.535.482,59	104.058.507,91
33231010	CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00 D	337.787,79	0,00	337.787,79
33231011	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA	0,00 D	296.465,09	0,00	296.465,09
33231019	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00 D	41.322,70	0,00	41.322,70
33231020	PERICIAS	0,00 D	20.180,35	0,00	20.180,35
33231022	PERICIAS	0,00 D	20.180,35	0,00	20.180,35
33231040	COMUNICAÇÃO	0,00 D	6.866.837,02	826,50	6.866.010,52
332310403	COMUNICAÇÃO DE DADOS	0,00 D	6.866.837,02	826,50	6.866.010,52
33231050	PUBLICIDADE	0,00 D	1.632.447,18	63.769,16	1.568.678,02
332310501	PUBLICIDADE LEGAL	0,00 D	4.612,50	0,00	4.612,50
332310599	OUTROS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	0,00 D	1.627.834,68	63.769,16	1.564.065,52
33231060	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00 D	12.914.346,13	863.117,75	12.051.228,38
332310602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00 D	9.844.386,85	685.168,42	9.159.218,43
332310603	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRA NATUREZA	0,00 D	122.138,31	1.630,00	120.508,31
332310604	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 D	602.565,73	55.655,69	546.910,04
332310606	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00 D	2.338.850,54	114.258,94	2.224.591,60
332310608	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM AERONAVES	0,00 D	6.404,70	6.404,70	0,00
332310700	SERVICIOS DE APOIO	0,00 D	2.068.982,10	21.833,00	2.047.149,10

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
332310702	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00 D	116.081,69	0,00	116.081,69 D
332310703	VIGILÂNCIA OSTENSIVA MONITORADA	0,00 D	462.037,60	8.037,40	454.000,20 D
332310704	SUPRIMENTO DE FUNDOS/REPASSE FINANCEIRO	0,00 D	1.481.238,51	13.795,60	1.467.442,91 D
332310705	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	0,00 D	9.624,30	0,00	9.624,30 D
332310800	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA, GAS E OUTROS.	0,00 D	11.356.900,36	319.908,37	11.036.991,99 D
332310801	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00 D	2.880.613,02	296.187,85	2.584.425,17 D
332310802	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00 D	8.460.697,87	23.720,52	8.436.977,35 D
332310803	SERVIÇOS DE GÁS	0,00 D	15.589,47	0,00	15.589,47 D
332310900	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 D	501.203,87	9.358,49	491.845,38 D
332310901	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00 D	501.203,87	9.358,49	491.845,38 D
332311000	LOCAÇÕES	0,00 D	1.782.342,94	21.399,99	1.760.942,95 D
332311001	LOCAÇÕES DE IMÓVEIS	0,00 D	1.716.187,96	0,00	1.716.187,96 D
332311003	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00 D	42.799,98	21.399,99	21.399,99 D
332311004	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00 D	23.355,00	0,00	23.355,00 D
332311100	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00 D	32.788.832,54	1.979.173,26	30.809.659,28 D
332311101	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00 D	3.607.530,58	115.469,88	3.492.060,70 D
332311102	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TIC	0,00 D	17.499,65	0,00	17.499,65 D
332311103	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	0,00 D	11.227.609,92	374.907,07	10.852.702,85 D
332311104	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00 D	6.456.189,31	1.146.182,42	5.310.006,89 D
332311105	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (TIC)	0,00 D	21.319,40	0,00	21.319,40 D
332311107	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TIC)	0,00 D	2.156.335,34	109.544,71	2.046.790,63 D
332311108	SERVIÇO DE SUPORTE A USUÁRIO E DE INFRAESTRUTURA DE TIC	0,00 D	2.223.816,45	184.509,39	2.039.307,06 D
332311110	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00 D	1.622.329,92	25.494,81	1.596.835,11 D
332311111	SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO	0,00 D	3.413.687,93	18.289,58	3.395.398,35 D
332311125	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	0,00 D	38.610,00	0,00	38.610,00 D
332311127	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	0,00 D	1.991.734,47	0,00	1.991.734,47 D
332311128	SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO	0,00 D	12.169,57	4.775,40	7.394,17 D
332311200	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00 D	381.437,78	14.987,84	366.449,94 D
332311203	TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E FRETES	0,00 D	381.437,78	14.987,84	366.449,94 D
332311400	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	0,00 D	48.654,64	8.013,35	40.641,29 D
332311401	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS	0,00 D	48.654,64	8.013,35	40.641,29 D
332312200	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS	0,00 D	568.900,00	0,00	568.900,00 D
332312201	EXPOSIÇÕES	0,00 D	568.900,00	0,00	568.900,00 D

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balança 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
332312300	FESTIVIDADE E HOMENAGENS	0,00 D	369.979,00	0,00	369.979,00
332312301	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00 D	369.979,00	0,00	369.979,00
332312500	HOSPEDAGENS	0,00 D	32.670,31	0,00	32.670,31
332312501	HOSPEDAGENS	0,00 D	32.670,31	0,00	32.670,31
332312900	SEGUROS EM GERAL	0,00 D	146.750,00	0,00	146.750,00
332312901	SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS	0,00 D	146.750,00	0,00	146.750,00
332312905	SEGUROS PARA PESSOAS	0,00 D	550,00	0,00	550,00
332313000	SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00 D	2.061.672,86	95.480,00	1.966.192,86
332313001	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00 D	2.061.672,86	95.480,00	1.966.192,86
332313200	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 D	164.398,14	14.321,16	150.076,98
332313201	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 D	164.398,14	14.321,16	150.076,98
332313300	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISA CIENTÍFICA	0,00 D	71.756,96	0,00	71.756,96
332313301	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	0,00 D	71.756,96	0,00	71.756,96
332313600	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00 D	20,00	20,00	0,00
332313601	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00 D	20,00	20,00	0,00
332314600	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00 D	806.451,40	39.983,00	766.468,40
332315100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 D	559.632,20	66.113,91	493.518,29
332315101	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00 D	559.632,20	66.113,91	493.518,29
332315400	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00 D	31.846,007,75	942.486,85	30.903.520,90
332315401	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	0,00 D	6.043.550,02	26.768,97	6.016.781,05
332315402	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00 D	18.497.676,39	511.285,36	17.986.391,03
332315403	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA	0,00 D	4.014.118,78	0,00	4.014.118,78
332315404	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00 D	3.289.575,58	404.432,52	2.885.143,06
332315499	OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA	0,00 D	1.086,98	0,00	1.086,98
332315600	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00 D	1.219.823,43	74.689,96	1.145.133,47
332315601	PASSAGENS PARA O PAÍS	0,00 D	1.048.849,03	73.548,80	975.300,23
332315602	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	0,00 D	2.282,32	1.141,16	1.141,16
332315603	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	0,00 D	18.000,00	0,00	18.000,00
332315608	PEDÁGIOS	0,00 D	27.542,73	0,00	27.542,73
332315699	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00 D	123.149,35	0,00	123.149,35
332319900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	45.975,75	0,00	45.975,75
332319999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00 D	45.975,75	0,00	45.975,75
340000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00 D	77.987,55	75.290,33	2.697,22



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ

Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE

50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Valores na escala de R\$ 1,00



Verificação por: LUIS DIVINO MOSCARI
Liberado nos autos por: LUIS DIVINO MOSCARI

Documento assinado digitalmente por LUIS DIVINO MOSCARI em 18/03/2024 15:09:09.

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
342000000	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00 D	2.697,22	0,00	2.697,22 D
342300000	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00 D	2.697,22	0,00	2.697,22 D
342310000	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	2.697,22	0,00	2.697,22 D
342310300	MULTAS INDEBITIVÉIS	0,00 D	2.697,22	0,00	2.697,22 D
342310301	MULTAS INDEBITIVÉIS - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00 D	2.697,22	0,00	2.697,22 D
349000000	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
349900000	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
349910000	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
349910100	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
350000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
351000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	52.383.455,66	188.112,59	52.195.343,07 D
351100000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00 D	52.383.455,66	188.112,59	52.175.343,07 D
351120000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	52.383.455,66	188.112,59	52.175.343,07 D
351120200	REPASSE CONCEDIDO	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
351120202	REPASSE CONCEDIDO-OUTROS PODERES	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00 D
351200000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	52.288.165,33	112.822,26	52.175.343,07 D
351220000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	52.288.165,33	112.822,26	52.175.343,07 D
351220200	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	52.288.165,33	112.822,26	52.175.343,07 D
351220201	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	0,00 D	20.203.455,52	112.822,26	20.090.633,26 D
351220203	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	0,00 D	28.344.018,57	0,00	28.344.018,57 D
351220299	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00 D	3.740.691,24	0,00	3.740.691,24 D
353000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00 D	20.000,00	0,00	20.000,00 D
353100000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00 D	20.000,00	0,00	20.000,00 D
353110000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	20.000,00	0,00	20.000,00 D
353110100	CONTRIBUIÇÕES	0,00 D	20.000,00	0,00	20.000,00 D
360000000	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00 D	1.751.498,92	0,00	1.751.498,92 D
361000000	REAVALIÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00 D	1.750.466,92	0,00	1.750.466,92 D
361700000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	0,00 D	1.750.466,92	0,00	1.750.466,92 D
361710000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	1.750.466,92	0,00	1.750.466,92 D
361710600	AJUSTE PARA PERDAS EM DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00 D	1.750.466,92	0,00	1.750.466,92 D
361710610	ANULAÇÃO	0,00 D	22.567,61	0,00	22.567,61 D
361710617	PRESCRIÇÃO	0,00 D	1.569.941,11	0,00	1.569.941,11 D



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE



50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Valores na escala de R\$ 1,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO						
Balancete 2023						
Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo	Código
361710621	EXCLUSÃO DEFINITIVA	0,00 D	157.958,20	0,00	157.958,20	
365000000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00 D	1.032,00	0,00	1.032,00	
365100000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00 D	1.032,00	0,00	1.032,00	
365120000	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTRA OFSS	0,00 D	1.032,00	0,00	1.032,00	
365120100	DESINCORPORAÇÃO DE MATERIAIS	0,00 D	1.032,00	0,00	1.032,00	
365120101	DESINCORPORAÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00 D	1.032,00	0,00	1.032,00	
370000000	TRIBUTÁRIAS	0,00 D	2.250.676,52	39.319,31	2.211.357,21	
371000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00 D	9.695,53	193,24	9.502,29	
371200000	TAXAS	0,00 D	9.695,53	193,24	9.502,29	
371250000	TAXAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	0,00 D	9.695,53	193,24	9.502,29	
371250200	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 D	9.695,53	193,24	9.502,29	
371250202	TAXA A CONSELHOS DE CLASSE	0,00 D	9.695,53	193,24	9.502,29	
371250206	TAXA DE LEGALIZAÇÃO E HABITE-SE	0,00 D	193,24	193,24	0,00	
372000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00 D	9.502,29	0,00	9.502,29	
372100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 D	2.240.980,99	39.126,07	2.201.854,92	
372130000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 D	2.240.980,99	39.126,07	2.201.854,92	
372130400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE PESSOA FISICA	0,00 D	2.240.980,99	39.126,07	2.201.854,92	
390000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	99.523.544,97	4.509.297,11	95.014.247,86	
391000000	PREMIAÇÕES	0,00 D	95.223,86	0,00	95.223,86	
391100000	PREMIAÇÕES CULTURAIS	0,00 D	36.362,00	0,00	36.362,00	
391110000	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	36.362,00	0,00	36.362,00	
391110100	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES, MEDALHAS E TROFÉUS DE CARÁTER CULTURAL	0,00 D	36.362,00	0,00	36.362,00	
391500000	ORDENS HONORÍFICAS	0,00 D	58.861,86	0,00	58.861,86	
391510000	ORDENS HONORÍFICAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	58.861,86	0,00	58.861,86	
391510400	PLACAS E MEDALHAS	0,00 D	58.861,86	0,00	58.861,86	
399000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00 D	99.428.321,11	4.509.297,11	94.919.024,00	
399600000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00 D	99.428.321,11	4.509.297,11	94.919.024,00	
399610000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	99.428.321,11	4.509.297,11	94.919.024,00	
399610100	INDENIZAÇÕES	0,00 D	93.658.701,84	4.049.502,97	89.609.198,87	
399610200	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	0,00 D	122.104,96	0,00	122.104,96	
399610300	RESSARCIMENTOS	0,00 D	5.647.514,31	459.794,14	5.187.720,17	
400000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	53.064.238,36	431.882.343,22	378.818.104,86	
410000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00 C	8.072.851,31	236.115.280,98	228.042.429,67	

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
41200000	TAXAS	0,00 C	8.072.851,31	236.115.280,98	228.042.429,67
41220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	8.072.851,31	236.115.280,98	228.042.429,67
412210000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	8.072.851,31	236.115.280,98	228.042.429,67
412210700	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	0,00 C	5.720.420,24	179.623.540,90	173.903.120,66
412210704	TAXAS JUDICIAIS	0,00 C	5.720.420,24	179.623.540,90	173.903.120,66
412210900	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00 C	2.352.431,07	56.491.740,08	54.139.309,01
412210901	TAXAS EXTRAJUDICIAIS	0,00 C	2.352.431,07	56.491.740,08	54.139.309,01
430000000	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00 C	6.118.591,09	86.989.178,49	80.870.587,40
433000000	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	6.118.591,09	86.989.178,49	80.870.587,40
433100000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	6.118.591,09	86.989.178,49	80.870.587,40
433110000	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	6.118.591,09	86.989.178,49	80.870.587,40
433110200	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	0,00 C	110,78	366.962,32	366.851,54
433110201	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	0,00 C	110,78	366.962,32	366.851,54
433113700	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00 C	102.028,50	12.426.859,10	12.324.830,60
433113702	SERVIÇOS COMERCIAIS DIVERSOS	0,00 C	1.980,79	11.142.023,79	11.140.043,00
433113705	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS	0,00 C	100.047,71	1.284.835,31	1.184.787,60
433115200	TAR. INSCR. CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00 C	0,00	964.928,00	964.928,00
433115900	SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00 C	2.732.312,07	41.160.218,52	38.427.906,45
433115902	OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS-GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00 C	2.732.312,07	39.282.718,52	36.550.406,45
433115904	OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS-PODERES JUDICIÁRIO	0,00 C	0,00	1.877.500,00	1.877.500,00
433119900	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00 C	3.284.139,74	32.070.210,55	28.786.070,81
440000000	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00 C	1.255.320,02	33.035.816,18	31.780.496,16
442000000	JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00 C	0,00	13.641.831,45	13.641.831,45
442500000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00 C	0,00	13.641.831,45	13.641.831,45
442510000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	13.641.831,45	13.641.831,45
442511600	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00 C	0,00	13.641.831,45	13.641.831,45
442511601	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	0,00 C	0,00	13.641.831,45	13.641.831,45
445000000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	1.255.320,02	19.393.984,73	18.138.664,71
445100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	1.255.320,02	19.393.984,73	18.138.664,71
445110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	1.255.320,02	19.393.984,73	18.138.664,71
445110100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00 C	1.255.320,02	19.393.984,73	18.138.664,71
450000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00 C	188.112,59	1.218.697,93	1.030.585,34
451000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 C	188.112,59	1.218.697,93	1.030.585,34

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balançaço 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
451100000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	75.290,33	76.290,33	1.000,00C
451120000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	75.290,33	76.290,33	1.000,00C
451120200	REPASSE RECEBIDO	0,00 C	75.290,33	76.290,33	1.000,00C
451120202	REPASSE RECEBIDO PELO OUTROS PODERES DO TESOIRO -DUODESCIMO	0,00 C	75.290,33	76.290,33	1.000,00C
451200000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	112.822,26	1.142.407,60	1.029.585,34C
451220000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 C	112.822,26	1.142.407,60	1.029.585,34C
451220200	TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	112.822,26	1.142.407,60	1.029.585,34C
451220201	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS ENTRE UNIDADES DO MESMO ÓRGÃO	0,00 C	112.822,26	661.407,60	548.585,34C
451220205	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE TÍTULOS E VALORES	0,00 C	0,00	481.000,00	481.000,00C
460000000	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464000000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464100000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464100000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464110000	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS-CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464110100	DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS-CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
464110101	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71C
490000000	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00 C	37.429.363,35	74.517.194,93	37.087.831,58C
491000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00 C	32.952.017,13	33.433.017,13	481.000,00C
491100000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00 C	32.952.017,13	33.433.017,13	481.000,00C
491110000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	32.952.017,13	33.433.017,13	481.000,00C
491110100	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	0,00 C	32.952.017,13	33.433.017,13	481.000,00C
491110101	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	0,00 C	32.952.017,13	32.952.017,13	0,00C
491110102	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	0,00 C	0,00	481.000,00	481.000,00C
499000000	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00 C	4.477.346,22	41.084.177,80	36.606.831,58C
499500000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00 C	516,90	175.672,72	175.155,82C
499510000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	516,90	175.672,72	175.155,82C
499510100	MULTAS ADMINISTRATIVAS-MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00 C	516,90	175.672,72	175.155,82C
499510111	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00 C	516,90	175.672,72	175.155,82C
499600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00 C	4.476.829,32	40.908.505,08	36.431.675,76C
499610000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	3.168.573,27	6.891.267,67	3.722.694,40C
499610200	RESTITUIÇÕES	0,00 C	27.264,38	550.971,41	523.707,03C
499610202	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS	0,00 C	4.200,00	45.004,10	40.804,10C
499610299	OUTRAS RESTITUIÇÕES-PRINCIPAL	0,00 C	23.064,38	505.967,31	482.902,93C
499610300	RESSARCIMENTOS	0,00 C	3.141.308,89	6.340.296,26	3.198.987,37C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
499610399	OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00 C	3.141.308,89	6.340.296,26	3.198.987,37 C
499620000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00 C	1.308.256,05	34.017.237,41	32.708.981,36 C
499620300	RESSARCIMENTOS	0,00 C	1.308.256,05	34.017.237,41	32.708.981,36 C
499620302	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00 C	1.308.256,05	34.017.237,41	32.708.981,36 C
500000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	48.107.795,52 D	1.600.355.618,54	337.106.159,00	1.311.357.255,08 D
520000000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	1.548.358.145,59	337.102.531,50	1.211.255.614,09 D
521000000	PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	281.670.000,00	0,00	281.670.000,00 D
521100000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	275.000.000,00	0,00	275.000.000,00 D
521110000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00 D	275.000.000,00	0,00	275.000.000,00 D
521200000	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	6.670.000,00	0,00	6.670.000,00 D
521210000	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	0,00 D	6.670.000,00	0,00	6.670.000,00 D
521210100	REESTIMATIVA	0,00 D	6.670.000,00	0,00	6.670.000,00 D
522000000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	1.266.688.145,59	337.102.531,50	929.585.614,09 D
522100000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	573.988.399,20	249.567.697,51	324.420.701,69 D
522110000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	275.000.000,00	0,00	275.000.000,00 D
522110100	CREDITO INICIAL	0,00 D	275.000.000,00	0,00	275.000.000,00 D
522120000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00 D	96.272.952,69	0,00	96.272.952,69 D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00 D	96.272.952,69	0,00	96.272.952,69 D
522130000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 D	143.125.203,69	143.125.203,69	0,00 D
522130100	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00 D	42.750.701,69	0,00	42.750.701,69 D
522130200	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	0,00 D	6.670.000,00	0,00	6.670.000,00 D
522130300	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00 D	46.852.251,00	0,00	46.852.251,00 D
522130900	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00 C	0,00	46.852.251,00	46.852.251,00 C
522139900	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 D	46.852.251,00	96.272.952,69	49.420.701,69 C
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 D	59.590.242,82	106.442.493,82	46.852.251,00 C
522190100	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	0,00 D	59.590.242,82	59.590.242,82	0,00 D
522190101	ACRÉSCIMO	0,00 D	59.590.242,82	0,00	59.590.242,82 D
522190109	(-) REDUÇÃO	0,00 C	0,00	59.590.242,82	59.590.242,82 C
522190400	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00 C	0,00	46.852.251,00	46.852.251,00 C
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	692.699.746,39	87.534.833,99	605.164.912,40 D
522910000	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	0,00 D	364.930.219,37	62.347.763,17	302.582.456,24 D
522910100	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	0,00 D	340.033.270,09	0,00	340.033.270,09 D
522910200	REFORÇO DE PRÉ-EMPENHO	0,00 D	24.896.949,28	3.535.696,33	21.361.252,95 D



BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
 Balanço 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
522910300	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	0,00 C	0,00	58.812.066,84	58.812.066,84
522920000	EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00 D	327.769.527,02	25.187.070,82	302.582.456,20
522920100	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00 D	327.769.527,02	25.187.070,82	302.582.456,20
522920101	EMISSÃO DE EMPENHOS	0,00 D	302.872.577,74	0,00	302.872.577,74
522920102	REFORÇO DE EMPENHOS	0,00 D	24.896.949,28	0,00	24.896.949,28
522920103	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00 C	0,00	25.187.070,82	25.187.070,82
530000000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	48.107.795,52 D	51.997.472,95	3.627,50	100.101.640,97
531100000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	46.940.660,66 D	49.708.994,50	3.627,50	96.646.027,66
531100000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	46.478.038,51 D	0,00	0,00	46.478.038,51
531200000	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	462.622,15 D	0,00	0,00	462.622,15
531700000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	49.708.994,50	3.627,50	49.705.367,00
532000000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	1.167.134,86 D	2.288.478,45	0,00	3.455.613,31
532100000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	1.167.134,86 D	0,00	0,00	1.167.134,86
532700000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	2.288.478,45	0,00	2.288.478,45
600000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	48.107.795,52 C	4.233.877.734,67	5.497.127.194,21	1.311.357.255,06
620000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	4.141.745.454,42	5.353.001.068,51	1.211.255.614,09
621000000	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	386.765.824,34	668.435.824,34	281.670.000,00
621100000	RECEITA A REALIZAR	0,00 C	370.262.102,40	298.173.721,94	72.088.380,48
621200000	RECEITA REALIZADA	0,00 C	16.428.431,61	370.186.812,07	353.758.380,46
621300000	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00
621390000	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	0,00 D	75.290,33	75.290,33	0,00
622000000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	3.754.979.630,08	4.684.565.244,17	929.585.614,09
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	2.502.740.983,80	2.827.161.685,49	324.420.701,69
622110000	CREDITO DISPONIVEL	0,00 C	633.891.519,27	655.729.764,76	21.838.245,49
622120000	CREDITO DISPONIVEL	0,00 C	633.891.519,27	655.729.764,76	21.838.245,49
622120000	CREDITO INDISPONIVEL	0,00 C	979.914.078,81	979.914.078,81	0,00
622120100	BLOQUEIO DE CREDITO	0,00 C	589.796.788,62	589.796.788,62	0,00
622120200	CREDITO PRE-EMPENHADO	0,00 C	390.117.290,19	390.117.290,19	0,00
622130000	CREDITO UTILIZADO	0,00 C	888.935.385,72	1.191.517.841,92	302.582.456,20
622130100	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	340.726.363,57	340.726.363,57	0,00
622130200	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	278.782.735,56	278.782.735,56	0,00
622130300	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	267.626.092,80	267.626.092,80	0,00
622130400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	1.796.566,29	252.385.177,04	250.588.610,75

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
622130500	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00 C	3.627,50	49.708.994,50	49.705.367,00 C
622130700	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00 C	0,00	2.288.478,45	2.288.478,45 C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	1.252.238.646,28	1.857.403.558,68	605.164.912,40 C
622910000	DESPESA PRE-EMPENHADA	0,00 C	415.304.361,01	717.886.817,21	302.582.456,20 C
622910100	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	0,00 C	390.117.290,19	390.117.290,19	0,00 C
622910200	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	0,00 C	25.187.070,82	327.769.527,02	302.582.456,20 C
622920000	EMISSÃO DE EMPENHO	0,00 C	836.934.285,27	1.139.516.741,47	302.582.456,20 C
622920100	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00 C	836.934.285,27	1.139.516.741,47	302.582.456,20 C
622920101	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00 C	291.017.369,07	340.722.736,07	49.705.367,00 C
622920102	EMPENHOS EM LIQUIDACAO	0,00 C	278.782.735,56	278.782.735,56	0,00 C
622920103	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	265.337.614,35	267.626.092,80	2.288.478,45 C
622920104	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00 C	1.796.566,29	252.385.177,04	250.588.610,75 C
630000000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	48.107.795,52 C	92.132.280,25	144.126.125,70	100.101.640,97 C
631000000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	46.940.660,66 C	90.965.145,39	140.670.512,39	96.646.027,66 C
631100000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	46.940.660,66 C	47.105.825,74	1.005.982,42	840.817,36 C
631300000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	43.804.325,71	43.804.325,71	0,00 C
631400000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	51.366,44	42.798.343,29	42.746.976,85 C
631700000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	3.627,50	49.708.994,50	49.705.367,00 C
631710000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	3.627,50	49.708.994,50	49.705.367,00 C
631900000	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	0,00 C	0,00	3.352.866,47	3.352.866,47 C
631990000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00 C	0,00	3.352.866,47	3.352.866,47 C
631990200	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS - CONTROLE POR NE	0,00 C	0,00	3.352.866,47	3.352.866,47 C
632000000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	1.167.134,86 C	1.167.134,86	3.455.613,31	3.455.613,31 C
632100000	RP PROCESSADOS A PAGAR	1.167.134,86 C	1.167.134,86	0,00	0,00 C
632200000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00	1.160.960,15	1.160.960,15 C
632700000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	2.288.478,45	2.288.478,45 C
632710000	RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00	2.288.478,45	2.288.478,45 C
632900000	RP PROCESSADOS CANCELADOS	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71 C
632990000	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00 C	0,00	6.174,71	6.174,71 C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	231.367.840,52 D	2.509.810.677,97	723.606.735,53	2.017.571.782,98 C
710000000	ATOS POTENCIAIS	116.759.332,24 D	406.963.935,04	279.569.724,40	244.153.542,85 C
712000000	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	116.759.332,24 D	406.963.935,04	279.569.724,40	244.153.542,85 C
712300000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	116.759.332,24 D	406.963.935,04	279.569.724,40	244.153.542,85 C

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balança 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
712310000	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	116.759.332,24 D	406.963.935,04	279.569.724,40	244.153.542,84 D
712310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	103.366.290,99 D	336.264.769,62	234.714.153,96	204.916.906,65 D
712310300	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	11.472.102,16 D	9.785.500,92	11.561.802,14	9.695.800,90 D
712310400	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.920.939,09 D	60.913.664,50	33.293.768,30	29.540.835,29 D
720000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	114.608.508,28 D	709.404.404,39	348.796.348,18	475.216.564,49 D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	114.608.508,28 D	709.404.404,39	348.796.348,18	475.216.564,49 D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	114.608.508,28 D	709.404.404,39	348.796.348,18	475.216.564,49 D
721110000	=RECURSOS ORDINÁRIOS	114.608.508,28 D	709.404.404,39	348.796.348,18	475.216.564,49 D
790000000	OUTROS CONTROLES	0,00 D	1.393.442.338,54	95.240.662,95	1.298.201.675,59 D
790000000	DEMAIS CONTROLES	0,00 D	1.393.442.338,54	95.240.662,95	1.298.201.675,59 D
799200000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	1.202.961.012,64	0,00	1.202.961.012,64 D
799210000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	1.202.961.012,64	0,00	1.202.961.012,64 D
799210100	CONTAS DE EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 D	1.202.961.012,64	0,00	1.202.961.012,64 D
799600000	CONTROLE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00 D	190.481.325,90	95.240.662,95	95.240.662,95 D
799610000	CONTROLE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00 D	190.481.325,90	95.240.662,95	95.240.662,95 D
799610100	CONTROLE SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00 D	190.481.325,90	95.240.662,95	95.240.662,95 D
799610101	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO PARA EMISSÃO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	0,00 D	190.481.325,90	95.240.662,95	95.240.662,95 D
800000000	CONTROLES CREDITORES	231.367.840,52 C	2.972.819.832,31	4.759.023.774,75	2.017.571.782,96 C
810000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	116.759.332,24 C	447.437.323,43	574.831.534,07	244.153.542,84 C
812000000	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	116.759.332,24 C	447.437.323,43	574.831.534,07	244.153.542,84 C
812300000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	116.759.332,24 C	447.437.323,43	574.831.534,07	244.153.542,84 C
812310000	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	116.759.332,24 C	447.437.323,43	574.831.534,07	244.153.542,84 C
812310200	CONTRATOS DE SERVIÇOS	103.366.290,99 C	372.593.262,23	474.143.877,89	204.916.906,65 C
812310201	A EXECUTAR	103.366.290,99 C	255.662.447,15	246.891.695,12	94.605.538,96 C
812310202	EXECUTADOS	0,00 C	116.940.815,08	227.252.182,77	110.311.367,65 C
812310300	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	11.472.102,16 C	13.399.206,07	11.622.904,85	9.695.800,94 C
812310301	A EXECUTAR	11.472.102,16 C	11.613.677,62	8.103.723,43	7.962.147,97 C
812310302	EXECUTADOS	0,00 C	1.785.528,45	3.519.181,42	1.733.652,97 C
812310400	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.920.939,09 C	61.444.855,13	89.064.751,33	29.540.835,29 C
812310401	A EXECUTAR	1.920.939,09 C	34.179.710,01	35.193.002,80	2.934.231,88 C
812310402	EXECUTADOS	0,00 C	27.265.145,12	53.871.748,53	26.606.603,41 C
820000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	114.608.508,28 C	2.430.141.845,93	2.790.749.902,14	475.216.564,49 C
821000000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	114.608.508,28 C	1.710.253.735,48	2.070.861.791,69	475.216.564,49 C

BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO RAZÃO ANALÍTICO
Balancete 2023

Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Período	Crédito no Período	Saldo
821100000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	114.608.508,28 C	1.710.253.735,48	2.070.861.791,69	475.216.564,49 C
821110000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	61.072.535,06 C	739.202.192,69	793.738.158,13	115.608.500,50 C
821110100	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	0,00 C	601.210.828,05	601.210.828,05	0,00 C
821110200	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.072.535,06 C	137.991.364,64	192.527.330,08	115.608.500,50 C
821120000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	46.940.660,66 C	616.912.105,08	620.517.628,76	50.546.184,34 C
821120100	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	46.940.660,66 C	338.129.369,52	341.734.893,20	50.546.184,34 C
821120200	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	0,00 C	278.782.735,56	278.782.735,56	0,00 C
821130000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	6.595.312,56 C	351.088.033,99	351.840.790,29	7.348.068,86 C
821130100	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.167.134,86 C	310.309.074,92	311.430.418,51	2.288.478,45 C
821130200	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	121.346,27 C	19.853.495,82	20.451.857,60	719.708,05 C
821130300	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	5.306.831,43 C	20.925.463,25	19.968.514,18	4.339.882,36 C
821140000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00 C	3.051.403,72	304.765.214,51	301.713.810,79 C
821140100	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	715.706,67	275.958.836,71	275.243.130,04 C
821140200	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00 C	66.213,83	18.721.269,76	18.655.055,93 C
821140300	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS	0,00 C	2.194.192,89	10.009.817,71	7.815.624,82 C
821140400	UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 C	75.290,33	75.290,33	0,00 C
823000000	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	0,00 C	719.888.110,45	719.888.110,45	0,00 C
823010000	CONTROLE DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00 C	362.646.648,84	710.198.059,45	347.551.410,61 C
823010300	COTA ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE GESTORA A UTILIZAR	0,00 C	337.459.578,02	382.428.532,43	44.968.954,41 C
823010400	COTA ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA	0,00 C	25.187.070,82	327.769.527,02	302.582.456,20 C
823020000	CONTROLE DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS - TRANSFERÊNCIA	0,00 C	357.241.461,61	9.690.051,00	347.551.410,61 C
823020200	() CONTROLE DE COTAS ORÇAMENTÁRIAS - TRANSFERÊNCIA - RECEBIDA	0,00 D	357.241.461,61	9.690.051,00	347.551.410,61 C
890000000	OUTROS CONTROLES	0,00 C	95.240.662,95	1.393.442.338,54	1.298.201.675,59 C
899000000	DEMAIS CONTROLES	0,00 C	95.240.662,95	1.393.442.338,54	1.298.201.675,59 C
899100000	CONTROLE DE RETENÇÕES	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
899110000	CONTROLE DE RETENÇÕES	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
899119900	CONTRAPARTIDA DE SALDO INICIAL - CONTAS DE CONTROLE	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
899119901	CONTRAPARTIDA DE SALDO INICIAL - CONTAS DE CONTROLE	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
899200000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DE BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
899210000	CONTAS DE EQUILÍBRIO DE BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	1.202.961.012,64	1.202.961.012,64 C
899210100	REGISTRA OS INGRESSOS PARA EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	1.202.961.012,64	1.202.961.012,64 C
899210200	REGISTRA OS DISPÊNDIOS PARA EQUILÍBRIO DO BALANÇO FINANCEIRO	0,00 C	0,00	601.480.506,32	601.480.506,32 C
899600000	CONTROLE SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00 C	95.240.662,95	190.481.325,90	95.240.662,95 C



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

UG: FUNJECC / TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 2023

Funcional Programática / Descrição	Dotação Inicial	Suplementação	Redução	Dotação Atualizada	Empenho	Liquidado	Pago	Dotação Disponível
02.061.0003.1057.0001 - Reforma e/ou Ampliação em Edificações do 1º Grau	R\$ 8.260.200,00	R\$ 5.748.896,49	R\$ 5.927.953,45	R\$ 8.081.143,04	R\$ 7.369.570,78	R\$ 3.590.475,97	R\$ 3.590.475,97	R\$ 711.572,26
02.061.0003.1057.0002 - Reforma e/ou Ampliação em Edificações do 2º Grau	R\$ 0,00	R\$ 1.352.546,96	R\$ 1.350.000,00	R\$ 22.546,96	R\$ 22.546,96	R\$ 22.546,96	R\$ 22.546,96	R\$ 0,00
02.061.0003.1057.0003 - Gestão por Competências no 1º e 2º Graus	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 195.140,00	R\$ 4.860,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.860,00
02.061.0003.1057.0010 - Construção do Prédio do Fórum de Maracaju	R\$ 1.555.000,00	R\$ 53.100,00	R\$ 811.450,00	R\$ 796.650,00	R\$ 741.652,99	R\$ 62.137,36	R\$ 62.137,36	R\$ 54.997,01
02.061.0003.1058.0001 - Energia Solar	R\$ 1.000.000,00	R\$ 21.142.564,87	R\$ 8.179.463,18	R\$ 13.963.101,69	R\$ 13.939.623,35	R\$ 3.487.968,07	R\$ 3.487.968,07	R\$ 23.478,34
02.061.0003.2044.0001 - Manutenção dos Serviços e Aquisição de Bens	R\$ 51.439.100,00	R\$ 14.578.722,54	R\$ 15.033.717,54	R\$ 50.984.105,00	R\$ 44.407.911,08	R\$ 38.037.185,26	R\$ 38.033.119,28	R\$ 6.576.193,92
02.061.0003.2044.0002 - Manutenção dos Serviços e Infraestrutura Predial	R\$ 40.792.200,00	R\$ 5.939.867,09	R\$ 16.146.867,09	R\$ 30.585.200,00	R\$ 28.873.547,85	R\$ 24.119.384,30	R\$ 23.835.535,33	R\$ 1.711.652,15
02.061.0003.2044.0003 - Auxiliares da Justiça	R\$ 12.710.000,00	R\$ 1.832.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 14.350.000,00	R\$ 14.319.560,36	R\$ 12.945.541,55	R\$ 12.945.541,55	R\$ 30.439,64
02.061.0003.2044.0004 - Estagiários e Menor Aprendiz	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.061.0003.2044.0005 - Indenizações e Ressarcimentos a Servidores	R\$ 17.762.300,00	R\$ 43.215.600,00	R\$ 16.105.600,00	R\$ 44.872.300,00	R\$ 43.618.460,68	R\$ 43.324.715,11	R\$ 41.694.856,15	R\$ 1.253.839,32
02.061.0003.2044.0006 - Indenizações e Ressarcimentos a Magistrados	R\$ 42.114.500,00	R\$ 42.810.100,00	R\$ 4.219.300,00	R\$ 80.705.300,00	R\$ 75.530.439,74	R\$ 75.530.439,74	R\$ 75.530.439,74	R\$ 5.174.860,26
02.061.0003.2044.0007 - Ressarcimento a Cartórios	R\$ 6.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 5.550.000,00	R\$ 5.380.000,00	R\$ 4.807.871,35	R\$ 4.806.915,55	R\$ 170.000,00
02.061.0003.2044.0008 - Manutenção das Atividades da Corregedoria-Geral de Justiça	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
02.061.0003.2044.0009 - Locação de Mão-de-Obra	R\$ 3.047.000,00	R\$ 786.046,03	R\$ 1.649.946,03	R\$ 2.183.100,00	R\$ 1.761.735,49	R\$ 1.711.735,49	R\$ 1.711.735,49	R\$ 421.364,51
02.061.0003.2044.0010 - Manutenção do Arquivo, Memória e Arquivo do PJMS	R\$ 765.000,00	R\$ 91.995,00	R\$ 744.500,00	R\$ 112.495,00	R\$ 68.774,95	R\$ 59.174,95	R\$ 59.174,95	R\$ 43.720,05
02.061.0003.2044.0011 - Manutenção e Encargos de Serviços Financeiros	R\$ 1.054.000,00	R\$ 351.845,00	R\$ 429.445,00	R\$ 976.400,00	R\$ 969.035,98	R\$ 959.938,55	R\$ 959.938,55	R\$ 7.364,02
02.061.0003.2044.0012 - Manutenção das Atividades do NUPEMEC	R\$ 0,00	R\$ 82.200,00	R\$ 9.500,00	R\$ 72.700,00	R\$ 32.948,32	R\$ 32.948,32	R\$ 32.948,32	R\$ 39.751,68
02.061.0003.2044.0013 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas	R\$ 0,00	R\$ 686.300,00	R\$ 0,00	R\$ 686.300,00	R\$ 686.274,46	R\$ 535.357,27	R\$ 535.357,27	R\$ 25,54
02.126.0003.2045.0001 - Manutenção das Atividades de Informatização	R\$ 70.895.400,00	R\$ 12.837.947,09	R\$ 25.517.947,09	R\$ 58.215.400,00	R\$ 55.863.580,77	R\$ 35.565.646,91	R\$ 35.404.429,16	R\$ 2.351.819,23
02.126.0003.2045.0002 - Segurança da Informação	R\$ 6.636.900,00	R\$ 1.806.753,54	R\$ 5.296.753,54	R\$ 3.146.900,00	R\$ 1.300.064,87	R\$ 500.600,00	R\$ 500.600,00	R\$ 1.846.835,13
02.128.0003.2047.0001 - Escola Judicial de MS	R\$ 4.403.300,00	R\$ 1.234.201,90	R\$ 1.803.401,90	R\$ 3.834.100,00	R\$ 3.138.831,49	R\$ 3.080.699,49	R\$ 3.018.781,89	R\$ 695.268,51
02.131.0003.2046.0001 - Manutenção das Atividades de Relações Institucionais	R\$ 5.667.100,00	R\$ 1.312.509,00	R\$ 1.702.509,00	R\$ 5.277.100,00	R\$ 4.557.896,08	R\$ 4.502.722,55	R\$ 4.356.109,16	R\$ 719.203,92
Total Geral	R\$ 275.000.000,00	R\$ 155.863.195,51	R\$ 106.442.493,82	R\$ 324.420.701,69	R\$ 302.582.456,20	R\$ 252.877.089,20	R\$ 250.588.610,75	R\$ 21.838.245,49



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	321.297.167,61	DESPESAS CORRENTES	257.075.789,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.116.560,32	Pessoal e Encargos Sociais	
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Patrimonial	56.933.422,70	Outras Despesas Correntes	257.075.789,49
Receita Agropecuária			
Receita Industrial	29.349.334,37		
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes	3.897.850,22		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.980.212,85	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita Tributária		Pessoal e Encargos Sociais	
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Patrimonial		Outras Despesas Correntes	
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes			
Outras Receitas Correntes	31.980.212,85		
DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			
DÉFICIT			
TOTAL	353.277.380,46	SUPERÁVIT	96.201.590,97
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	96.201.590,97	TOTAL	353.277.380,46
RECEITAS DE CAPITAL	481.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	45.506.666,71
Operações de Crédito		Investimentos	
Alienação de Bens	481.000,00	Inversões Financeiras	
Amortizações de Empréstimos		Amortização da Dívida	
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	45.025.666,71
TOTAL	45.025.666,71	TOTAL	45.506.666,71
RECEITAS CORRENTES	353.277.380,46	DESPESAS CORRENTES	257.075.789,49
RECEITAS DE CAPITAL	481.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	45.506.666,71
DÉFICIT		SUPERÁVIT	51.175.924,95
TOTAL	353.758.380,46	TOTAL	353.758.380,46

LUIS DIVINO MOSCIARO
Contador - CRC/MS 08060-0

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)
Balanço 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	275.000.000,00	281.670.000,00	353.277.380,46	71.607.380,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	213.000.000,00	219.670.000,00	231.116.560,32	11.446.560,32
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.600.000,00	26.600.000,00	56.933.422,70	30.333.422,70
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.400.000,00	25.400.000,00	29.349.334,37	3.949.334,37
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000.000,00	10.000.000,00	35.878.063,07	25.878.063,07
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	481.000,00	481.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	481.000,00	481.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	275.000.000,00	281.670.000,00	353.758.380,46	72.088.380,46
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)
Balanço 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	275.000.000,00	281.670.000,00	353.758.380,46	72.088.380,46
Déficit (VI)	0,00	42.750.701,69	0,00	(42.750.701,69)
TOTAL (VII) = (V + VI)	275.000.000,00	324.420.701,69	353.758.380,46	29.337.678,77
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	42.750.701,69	42.750.701,69	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	42.750.701,69	42.750.701,69	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESPESAS)
Balança 2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	229.151.600,00	274.556.149,00	257.075.789,49	235.478.500,18	233.190.021,73	17.480.359,21
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	229.151.600,00	274.556.149,00	257.075.789,49	235.478.500,18	233.190.021,73	17.480.359,21
Despesas de Capital (IX)	45.848.400,00	49.864.552,69	45.506.666,71	17.398.589,02	17.398.589,02	4.357.885,28
Investimentos	45.848.400,00	49.864.552,69	45.506.666,71	17.398.589,02	17.398.589,02	4.357.885,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	275.000.000,00	324.420.701,69	302.582.456,20	252.877.089,20	250.588.610,75	21.838.245,19
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	275.000.000,00	324.420.701,69	302.582.456,20	252.877.089,20	250.588.610,75	21.838.245,19
Superávit (XIV)	0,00	0,00	51.175.924,26	0,00	0,00	(51.175.924,26)
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	275.000.000,00	324.420.701,69	353.758.380,46	252.877.089,20	250.588.610,75	(29.337.678,72)
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Balançaço 2023

Código do Documento Digital	Inscritos						Saldo a Pagar (f)=(a+b-d-e)			
	Em exercícios anteriores	(a)	Em 31 de Dez. do Exercício de 2022	(b)	Liquidados	(c)		Pagos	(d)	Cancelados
Despesas Correntes	462.622,15	462.622,15	14.905.841,42	14.905.841,42	12.259.499,38	12.259.499,38	12.259.499,38	3.024.554,01	0,00	84.410,38
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	462.622,15	462.622,15	14.905.841,42	14.905.841,42	12.259.499,38	12.259.499,38	12.259.499,38	3.024.554,01	0,00	84.410,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	31.572.197,09	31.572.197,09	30.487.477,47	30.487.477,47	30.487.477,47	328.312,46	0,00	756.407,86
Investimentos	0,00	0,00	31.572.197,09	31.572.197,09	30.487.477,47	30.487.477,47	30.487.477,47	328.312,46	0,00	756.407,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	462.622,15	462.622,15	46.478.038,51	46.478.038,51	42.746.976,85	42.746.976,85	42.746.976,85	3.352.866,47	0,00	840.817,24

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Balançaço 2023

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em exercícos anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2022			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	0,00	1.167.134,86	1.160.960,15	6.174,71	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.167.134,86	1.160.960,15	6.174,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.167.134,86	1.160.960,15	6.174,71	0,00

LUIS DIVINO MOSCIARO
Contador - CRC/MS 08060-O

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE

50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

Balanco 2023

	2022	2023	Nota
Receita Orçamentária (I)	288.355.718,39	353.758.380,46	
Ordinária	0,00	0,00	
Vinculada	288.355.718,39	353.758.380,46	
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	
Outras Destinações de Recursos	288.355.718,39	353.758.380,46	
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.702.509,44	1.000,00	
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.702.509,44	1.000,00	
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	554.266.956,99	693.902.182,76	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	46.478.038,57	49.705.367,00	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.167.134,88	2.288.478,45	
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	34.616.644,74	40.427.830,99	
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	4.585,12	
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	210.959,25	120.390,56	
218810199 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	3.930.805,00	3.777.538,74	
218810403 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS	15.992.014,15	7.284.510,40	
218819901 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	6.977,78	12.691.462,99	
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	933,98	
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	8.578.507,48	9.471.735,46	
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	3.870.242,89	4.666.789,32	
218830106 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS	14.621,00	0,00	
218850108 - ISS	2.012.517,00	2.409.884,42	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	472.005.139,10	601.480.506,32	
Saldo do Exercício Anterior (IV)	116.813.894,73	114.608.508,28	

SGI ID: 0faaad7-b7c7-4212-a56d-fd6af83a4b8a

Página 30

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS
Balanço 2023

	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	114.608.508,28	116.813.894,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	1.162.270.071,50	961.139.079,50

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS
Balançaço 2023

	Nota	2023	2022
Despesa Orçamentária (VI)			
Ordinária		302.582.456,20	316.803.622,58
Vinculada		302.582.456,20	316.803.622,58
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		302.582.456,20	316.803.622,58
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		686.184.861,60	529.726.948,58
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		42.746.976,85	16.056.830,58
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.160.960,15	1.344.032,88
Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados		40.796.418,28	40.320.945,94
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		4.385,12	0,00
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		31.847,20	210.959,28
218810199 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS		3.776.163,72	3.935.795,61
218810403 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS		8.251.459,47	21.788.933,18
218819901 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO		12.691.462,99	6.977,48
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		933,98	0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		8.910.918,88	8.549.626,48
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		4.729.664,73	3.806.677,58
218830106 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS		0,00	14.621,00
218850108 - ISS		2.399.582,19	2.007.355,48
Outros Pagamentos Extraorçamentários		601.480.506,32	472.005.139,18
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		173.502.753,70	114.608.508,28

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS
Balanço 2023

	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	173.502.753,70	114.608.508,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.162.270.071,50	961.139.079,58

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO
Balanço 2023

ESPECIFICACAO	Exercício de 2023			Exercício de 2022		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	353.758.380,46	0,00	353.758.380,46	288.355.718,30	0,00	288.355.718,30
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	353.758.380,46	0,00	353.758.380,46	288.355.718,30	0,00	288.355.718,30
TOTAL	353.758.380,46	0,00	353.758.380,46	288.355.718,30	0,00	288.355.718,30

LUIS DIVINO MOSCIARO
Contador - CRC/MS 08060-O

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - ATIVO
Balançaço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022	Código de
ATIVO			01.000.000
Ativo Circulante	271.658.034,29	190.382.097,34	
Caixa e Equivalentes de Caixa	176.651.069,15	117.399.861,32	
Créditos a Curto Prazo	173.502.753,70	114.608.508,28	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.087.012,22	2.768.033,77	
Estoques	0,00	0,00	
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
Ativo Biológico	0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	61.303,23	23.319,22	
Ativo Não Circulante	95.006.965,14	72.982.236,22	
Realizável a Longo Prazo	94.525.965,14	72.982.236,22	
Créditos a Longo Prazo	94.525.965,14	72.982.236,22	
Demais Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	
Estoques	0,00	0,00	
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Imobilizado	481.000,00	0,00	
Intangível	0,00	0,00	
Total de Ativo	271.658.034,29	190.382.097,34	

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Balançaço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.658.034,29	190.382.097,34
Passivo Circulante	7.349.886,09	6.719.467,56
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.900,00	117.648,28
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.286.395,68	1.148.221,64
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	5.059.590,41	5.453.597,69
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	264.308.148,20	183.662.629,78
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Aclantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTES

Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
ATIVO (I)	271.658.034,29	190.382.097,34
Ativo Financeiro	173.502.753,70	114.608.508,88
Ativo Permanente	98.155.280,59	75.773.588,46
PASSIVO (II)	57.896.070,43	53.660.128,22
Passivo Financeiro	57.894.253,20	53.535.973,22
Passivo Permanente	1.817,23	124.155,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	213.761.963,86	136.721.969,12

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	105.501.918,81	116.759.332,24
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	105.501.918,81	116.759.332,24
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
 50901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)
 Balanço 2023

	Exercício 2023	Exercício 2022
756 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	1.724.101,69	1.243.101,69
759 Recursos Vinculados a Fundos	60.967.341,11	0,00
760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	52.917.057,70	59.829.433,97
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	115.608.500,50	61.072.535,66

LUIS DIVINO MOSCIARO
 Contador - CRC/MS 08060-O

GILBERTO CAVALCANTE
 Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
 Presidente

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR EXERCÍCIO)
Balancete 2023

Código	TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
			INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR		48.107.795,52	51.993.845,45	47.266.978,18	52.834.662,79
PROCESSADOS		1.167.134,86	2.288.478,45	1.167.134,86	2.288.478,45
2022		1.167.134,86	0,00	1.167.134,86	0,00
2023		0,00	2.288.478,45	0,00	2.288.478,45
NÃO PROCESSADOS		46.940.660,66	49.705.367,00	46.099.843,32	50.546.184,24
2021		462.622,15	0,00	462.622,15	0,00
2022		46.478.038,51	0,00	45.637.221,17	840.817,34
2023		0,00	49.705.367,00	0,00	49.705.367,00
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES		5.428.177,70	40.427.830,99	40.796.418,28	5.059.590,71
VALORES RESTITUÍVEIS		5.428.177,70	40.427.830,99	40.796.418,28	5.059.590,71
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		0,00	4.585,12	4.385,12	200,90
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	120.390,56	31.847,20	88.543,36
218810199 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS		5.658,80	3.777.538,74	3.776.163,72	7.033,82
218810403 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS		5.306.831,43	7.284.510,40	8.251.459,47	4.339.882,66
218819901 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO		0,00	12.691.462,99	12.691.462,99	0,00
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		0,00	933,98	933,98	0,00
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		46.765,72	9.471.735,46	8.910.918,88	607.582,30
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		63.565,34	4.666.789,32	4.729.664,73	689,53
218850108 - ISS		5.356,41	2.409.884,42	2.399.582,19	15.658,64

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)
Balançaço 2023

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	48.107.795,52	51.993.845,45	47.266.978,18	52.834.662,79
PROCESSADOS	1.167.134,86	2.288.478,45	1.167.134,86	2.288.478,45
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	1.167.134,86	2.288.478,45	1.167.134,86	2.288.478,45
NÃO PROCESSADOS	46.940.660,66	49.705.367,00	46.099.843,32	50.546.184,34
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	46.940.660,66	49.705.367,00	46.099.843,32	50.546.184,34
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES	5.428.177,70	40.427.830,99	40.796.418,28	5.059.590,21
VALORES RESTITUÍVEIS	5.428.177,70	40.427.830,99	40.796.418,28	5.059.590,21
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	5.428.177,70	40.427.830,99	40.796.418,28	5.059.590,21

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
Balancço 2023

DETALHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

PROCESSADOS	LIQUIDADO	A LIQUIDAR
NÃO PROCESSADOS	2.288.478,45	0,00
TOTAL:	2.288.478,45	50.546.184,34

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL
Balançaço 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Ingressos

	2023	2022
Receita Tributária	995.186.717,77	796.680.011,28
Receita de Contribuições	231.116.560,32	203.894.409,09
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	56.933.422,70	35.123.998,31
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.349.334,37	28.206.883,70
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	677.787.400,38	529.454.720,19
Transferências recebidas	0,00	0,00
Desembolsos	888.887.405,86	776.226.918,61
Pessoal e demais despesas	246.590.481,26	263.900.833,51
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	20.000,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	642.276.924,60	512.326.085,10
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	106.299.311,91	20.453.092,67

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Ingressos

Alienação de Bens	481.000,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL
Balançaço 2023

	2023	2022
Desembolsos	47.886.066,49	22.658.479,12
Aquisição de ativo não circulante	47.886.066,49	22.658.479,12
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(47.405.066,49)	(22.658.479,12)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	58.894.245,42	(2.205.386,46)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	114.608.508,28	116.813.894,73
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	173.502.753,70	114.608.508,28
Caixa e Equivalente de caixa final		



ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
Balançaço 2023

	2023	2022
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas		
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	20.000,00	20.000,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
Balançaço 2023

	2023	2022
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	246.590.481,26	263.900.833,50
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
Balancete 2023

	2023	2022
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

LUIS DIVINO MOSCIARO
Contador - CRC/MS 08060-O

GILBERTO CAVALCANTE
Diretor da Secretaria de Finanças

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

UG FUNJECC – EXERCÍCIO 2023

1. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis – DCs

As Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público são elaboradas em atenção à Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas aos Setor Público (NBCASP) e sob as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª edição.

2. Informações Gerais

O Fundo Especial para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, cadastrado no CNPJ sob o n. 05.532.085/0001-72, foi instituído pelo art. 102, da Lei n. 1.071, de 11 de julho de 1990.

O FUNJECC é administrado, em consonância com a legislação vigente, por um Conselho Administrativo, que é presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, dele participando o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral de Justiça, o Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e um Desembargador representante do Pleno.

As principais fontes de recursos deste Fundo constituem-se as Taxas Judiciais, Taxas Extrajudiciais e a Remuneração obtida pela Cessão de Direito e Gerenciamento de Depósitos Judiciais, e o sistema para o registro de suas operações orçamentárias, contábeis e financeiras é o mesmo do Poder Executivo Estadual (PE), Sistema de Planejamento e Finanças (SPF).

3. Políticas Contábeis

As aquisições de material de consumo, bens móveis, bem como as imobilizações feitas em conta contábil transitória Obras em Andamento, são processadas pelo orçamento do FUNJECC e transferidas para a UG Tribunal de Justiça - TJ, para fins de acompanhamento das movimentações e controle patrimonial, conforme consta na lei de criação do FUNJECC (Lei n. 1.071, de 1990) e regulamentado na Resolução n. 131, de 3 de agosto de 1990.

Os adiantamentos de numerários a servidor, que não se subordinam ao processo normal de aplicação e que são concedidos no intuito de fazer frente às despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento e às relacionadas aos júris realizados pelo TJ, estão normatizados na Resolução n. 132, de 17 de novembro de 2015, na Lei (nacional) 4.320, de 1964 e, demais normativos contábeis vigentes.

As despesas antecipadas com assinaturas e anuidades submetem-se à Lei (nacional) 4.320, de 1964, e as liquidações realizadas são registradas na conta contábil 119310101 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar. As apropriações obedecem ao regime de competência e, portanto, conforme o fato gerador da despesa incorrido.

As diárias concedidas aos servidores integram o orçamento do FUNJECC, são registradas na conta contábil 113110105 – Viagens – Adiantamento. As apropriações destas despesas ocorrem quando da confirmação do respectivo fato gerador, com base nos relatórios gerados pelo Sistema de Controle de Diárias e Viagens - SCDV.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

Em relação aos contratos celebrados no âmbito do Poder Judiciário, para a realização de serviços e aquisição de bens, destinados à sua manutenção, estes concentram-se em sua quase totalidade no orçamento do FUNJECC, fato que pode ser evidenciado nas contas de controle dos Atos Potenciais, nas classes 7 e 8.

4. Demonstrativos Contábeis e Informações Relevantes

4.1 Balanço Orçamentário

De acordo com o MCASP, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou à insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A previsão inicial da receita evidenciada no Balanço Orçamentário é composta em grande parte por recursos oriundos das Taxas Judiciais e Taxas Extrajudiciais, classificados como Receita de Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria, seguidos pela remuneração dos depósitos bancários e receita da cessão de direito e gerenciamento de depósitos judiciais e operacionalização da folha de pagamento com pessoal, classificados como Receita Patrimonial, por outras receitas decorrentes de serviços administrativos e comerciais, classificadas como Receita de Serviços, e finalmente as receitas de cessão de direito de contingenciamento de depósitos judiciais, classificadas como Receitas Correntes Intraorçamentárias.

Quadro 1

Receitas Arrecadadas	2023	%
Custas Judiciais	176.977.251,31	50%
Emolumentos e Custas Extrajudiciais	54.139.309,01	15%
Gerenciamento de Contas	38.427.906,45	11%
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.138.664,71	5%
Outras Receitas	65.594.248,98	19%
Receitas de Capital	481.000,00	0%
Total	353.758.380,46	100%

Houve, no período, a realização de receitas no montante de **R\$ 353.758.380,46**, decorrentes de Taxas Judiciais e Taxas Extrajudiciais, responsáveis por 65% da arrecadação do Fundo, bem como valores atinentes a gerenciamento de contas, correspondentes a 11% e, ainda, outras receitas, estas consideradas em 19% da arrecadação, que compreendem aluguéis e arrendamentos, inscrições em concursos e processos seletivos, restituições e ressarcimentos diversos, multas e juros previstos em contratos entre outros. Compreendem as Receitas de Capital o valor recebido de **R\$ 481.000,00**, conforme realização de leilão de bens do Tribunal de Justiça, Processo SCDPA n. 157.574.0007/2022.

Conforme se verifica no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, a receita orçada atualizada foi prevista em **R\$ 281.670.000,00** e a efetivamente arrecadada resultou em **R\$ 353.758.380,46**. Houve, portanto, um excesso de arrecadação no valor de **R\$ 72.088.380,46**, que corresponde em



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

termos percentuais a acréscimo de 25,6% em relação à previsão inicial atualizada para o exercício de 2023.

Em relação ao montante arrecadado no Exercício de 2022 ocorreu um aumento de **R\$ 65.402.662,16**, o que corresponde a um acréscimo de arrecadação em 22,68%, aproximadamente.

A fixação inicial da despesa, conforme consta no Balanço Orçamentário e discriminado no Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, foi suplementada em **R\$ 49.420.701,69**, com a utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. O valor total das despesas liquidadas no exercício de 2023 foi de **R\$ 252.877.089,20**.

Das despesas remanescentes para o exercício seguinte, **R\$ 49.705.367,00** foram inscritas como Restos a Pagar não Processados e **R\$ 2.288.478,45** como Restos a Pagar Processados.

4.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme definição dada pelo art. 103 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964.

Importante ressaltar neste ponto que os ingressos e dispêndios estão segregados por fontes de recursos, sendo que a receita orçamentária realizada no exercício foi de **R\$ 353.758.380,46**, e a despesa orçamentária executada constou no montante de **R\$ 302.582.456,20**, o que permite constatar um superávit da execução orçamentária no valor de **R\$ 51.175.924,26**, conforme pode ser observado também no Balanço Orçamentário.

4.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial e financeira da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle), conforme definição dada pelo art. 105 da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964.

O saldo existente na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, no valor de **R\$ 173.502.753,70**, refere-se a recursos de fontes orçamentárias e extraorçamentárias e está distribuído da seguinte forma: 97,49% destinam-se às atividades operacionais do FUNJECC, cerca de 2,46% destinam-se ao pagamento das ações dos oficiais de justiça, e em torno de 0,05% trata-se de recursos de terceiros.

Os valores de Créditos a Curto Prazo representam adiantamentos de diárias, bem como de suprimento de fundos. Tais valores serão devidamente baixados à medida que as prestações de contas forem apresentadas e homologadas. As Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente, constantes na conta contábil 119000000, referem-se a assinaturas de transmissão de dados (TV e internet), e de periódicos (livros, jornais, revistas) que também serão devidamente apropriadas à medida que tais despesas forem incorridas. O valor de **R\$ 2.289.927,82**, registrado na conta contábil 113829901 – Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo refere-se ao registro da remuneração dos depósitos judiciais, repassada pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul ao FUNJECC, conforme Convênio n. 02.033, de 15 de setembro de 2015.

Em relação aos saldos bancários, a conciliação bancária do encerramento do exercício não apontou divergências em relação aos saldos contábeis.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

Em 2023, na conta contábil 121110501 – *Créditos Não Tributários Inscritos*, ocorreram as seguintes movimentações, conforme demonstrada no Quadro 2:

Quadro 2

Movimentação dos Créditos Não Tributários	Saldo em 31/12/2023
Saldo da dívida em 31/12/2022	72.982.236,22
(+) Inscrição da dívida	12.726.495,04
(+) Juros e Correção da dívida	13.641.831,45
(-) Baixa pela exclusão definitiva da dívida	157.958,20
(-) Baixa pela exclusão temporária da dívida	22.567,61
(-) Baixa pela prescrição da dívida	1.569.941,11
(-) Cobrança da dívida (receita)	3.074.130,65
Saldo da dívida em 31/12/2023	94.525.965,14

O Passivo Financeiro apresenta um valor de **R\$ 7.348.068,86**, dos quais a conta Depósitos de Terceiros, que em sua quase totalidade corresponde aos depósitos para indenização de transporte dos Oficiais de Justiça, no valor de **R\$ 4.339.882,36**; e Fornecedores no valor de **R\$ 2.283.622,65**. Estes dois últimos itens representam 90% do total do Passivo Financeiro, os outros 10% referem-se a outras dívidas menores.

Ao confrontar o saldo do Passivo Financeiro com o valor demonstrado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, constante no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, é possível constatar uma diferença no montante de **R\$ 49.705.367,00**, correspondente a restos a pagar não processados (RPNP) inscritos no exercício de 2023, no valor de **R\$ 46.478.038,51** e de **R\$ 840.817,34**, referente a RPNP inscritos em 2022.

Em relação aos Atos Potenciais Passivos, integrantes do Quadro das Contas de Compensação, faz-se necessário informar que houve obrigações contratuais firmadas entre o FUNJECC e terceiros, cujo montante em 2023 resultou no valor de **R\$ 105.501.918,81**.

Ademais, em observância aos §§ 1º e 2º do art. 102, da Lei n. 1.071, de 1990, alterados pela Lei n. 4.961, de 21 de dezembro de 2016, e Lei n. 5.340, de 7 de maio de 2019, o cálculo do Superávit Financeiro do FUNJECC em 2023, para fins de determinação do valor da reserva do fundo, bem como do valor excedente, é demonstrado conforme o Quadro 3 a seguir:

Quadro 3

Quadro Demonstrativo do Superávit Financeiro do FUNJECC em 2023	
(+) Caixa e Equivalentes a Caixa	173.502.753,70
(-) Passivo Financeiro	7.348.068,86
(-) Restos a Pagar Não Processados de 2023	49.705.367,00
(-) Restos a Pagar Não Processados de 2022	840.817,34
Superávit Financeiro - SF	115.608.500,50
Reserva do Fundo 30% do SF	34.682.550,15
Excedente 70% do SF	80.925.950,35



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

4.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme estabelecido no art. 104, da Lei (nacional) n. 4.320, de 1964.

O FUNJECC não recebe transferências intragovernamentais e, por este motivo, os recursos disponíveis resultam de arrecadação própria. O registro contábil da receita, decorrente da Dívida Ativa não Tributária, é efetuado no momento da inscrição desta, e a cobrança dos créditos é processada pela Procuradoria-Geral de Fazenda do Estado (PGE-MS).

As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras compõem-se do valor de **R\$ 13.641.831,45**, decorrente de atualização monetária e juros da dívida ativa não tributária inscrita pela PGE-MS, e do valor de **R\$ 18.138.664,71**, decorrente da remuneração de depósitos bancários de aplicações em fundos de renda fixa, com um rendimento médio anual em torno de 12%, para a quase totalidade dos recursos do FUNJECC.

Cabe ressaltar que, no mês de dezembro, a conta contábil 123119901 – Bens Móveis a Aliena encerrou com saldo no valor de **R\$ 481.000,00**. Isso ocorreu devido ao lançamento da GR n. 2023GR003100, cujo evento utilizado à época contabilizou indevidamente uma Variação Patrimonial Aumentativa Bruta a Classificar na conta contábil 491110102, ao invés de baixar da conta contábil 123119901. Essa situação foi regularizada no mês de fevereiro do exercício de 2024 com o registro contábil de ajuste do exercício anterior, conforme NL n. 2024NL000191.

No que se refere às Variações Patrimoniais Diminutivas, destacam-se os seguintes itens:

Os valores de Pessoal e Encargos de **R\$ 1.517.981,05** e Benefícios Previdenciários e Assistenciais de **R\$ 24.324.836,71**, referem-se aos auxílios transporte e alimentação, bem como assistência médico-social a servidores aposentados e pensionistas. Tais valores correspondem a parcelas de caráter indenizatório.

O Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, no valor de **R\$ 121.234.015,33**, refere-se as despesas com as contratações de serviços e produtos destinados à manutenção das atividades do Poder Judiciário, com exceção à Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos.

As Transferências e Delegações Concedidas que totalizaram **R\$ 52.195.343,07**, referem-se aos bens móveis, de consumo e permanente, e aos bens imóveis, referente às obras de construção civil, que são adquiridos pelo FUNJECC e transferidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça, onde ocorre, efetivamente o controle físico e contábil.

As transferências e delegações concedidas, estão distribuídas conforme o Quadro 4:

Quadro 4

Transferências Intragovernamentais	2023
Transferências de Bens Imóveis	20.090.633,26
Transferências de Bens Móveis	28.344.018,57
Transferências de Bens Materiais de Consumo	3.740.691,24
Demais Transferências Voluntárias	20.000,00
Total	52.195.343,07

No que concerne aos demais itens do Demonstrativo das Variações Patrimoniais Diminutivas, constata-se que se referem basicamente à Prescrição e Extinção da Dívida Ativa não Tributária,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

no montante de **R\$ 1.750.466,92**; despesas tributárias no valor de **R\$ 2.211.357,21**, que se subdividem em Taxas pela Prestação de Serviços **R\$ 9.502,29** e Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoas Físicas **R\$ 2.201.854,92**. E o montante de **R\$ 95.014.247,86**, cuja composição em parte é de despesas relacionadas a indenizações da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos magistrados, indenizações de transporte aos oficiais de justiça e ressarcimentos aos Cartórios, além de valores relacionados a premiações (medalhas e troféus).

No prosseguimento desta Nota Explicativa, tem-se os quadros 5 e 6, que demonstram, respectivamente os Ajustes de Exercícios Anteriores e o saldo do Patrimônio Líquido ao final de 2023:

Quadro 5

Ajustes de Exercícios Anteriores	Saldo em 31/12/2023
Despesas com Prestação de Serviços Múltiplos - Exercícios Anteriores	79.390,93
Total	79.390,93

A variação positiva do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 79.390,93 refere-se à baixa de obrigações de curto prazo das Contas Não Parceladas a Pagar, que em época própria tiveram seus empenhos anulados sem a devida contrapartida do estorno da Variação Patrimonial Diminutiva - VPD.

Quadro 6

Posição do Patrimônio Líquido	Em 31/12/2023
Patrimônio Líquido do Exercício Anterior (2022)	183.662.629,78
Ajustes de Exercícios Anteriores	79.390,93
Resultado Patrimonial do Exercício	80.566.127,49
Saldo	264.308.148,20

4.5 Demonstrativo do Fluxo de Caixa

De acordo com o MCASP, a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta as entradas e saídas de caixa que são classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

No montante de **R\$ 35.878.063,07**, das Outras Receitas, estão compreendidas as receitas correntes de ressarcimentos e restituições diversas, em observância ao § 1º, art. 4º, da Lei n. 4.359, de 7 de junho de 2013, ao Convênio n. 02.033, de 9 de setembro de 2015, bem como multas, juros previstos em contratos, indenizações por danos causados ao patrimônio. A transferência de saldo final remanescente da conta corrente 43.404-3 do Banco Bradesco S.A., de titularidade do Fundo de Renda Mínima - REM, conforme art. 4º da Lei n. 6.022, de 26 de dezembro de 2022 também compõe as Outras Receitas no valor de **R\$ 1.000,00**.

Quanto ao fluxo das atividades de investimentos, vale ressaltar que houve ingressos de recursos destinados a aquisição de bens de capital, no valor de **R\$ 481.000,00**, e, ainda, o valor dos desembolsos constou em **R\$ 47.886.066,49**. O fato ocorrido indica que a grande maioria dos bens permanentes foi adquirida com recursos remanescentes do fluxo operacional.

No que diz respeito ao fluxo das atividades de financiamento, não houve movimentações a serem consideradas na prestação de contas do exercício de 2023.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade

Segue abaixo o quadro comparativo entre o Balanço Financeiro e o Demonstrativo do Fluxo de Caixa, no que se refere a Outros Ingressos Operacionais:

Quadro 7

	Anexo 13 - Balanço Financeiro	Anexo 18 - Demonstração de Caixa
		Outros Ingressos Operacionais
Outras Receitas	35.879.063,07	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	40.427.830,99	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	601.480.506,32	
Grupo 1135 - Movimentos Credores	-	
Total	677.787.400,38	677.787.400,38
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	Anexo 18 - Demonstração de Caixa
		Outros Desembolsos Operacionais
Transferências Financeiras Concedidas		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	40.796.418,28	
Outros Pagamentos Extraorçamentários	601.480.506,32	
Grupo 1135 - Movimentos Devedores	-	
Total	642.276.924,60	642.276.924,60

Campo Grande, MS, 15 de março de 2024.

Luis Divino Mosciaro
 Contador-CRC/MS 08060-O

Gilberto Cavalcante
 Diretor da Secretaria de Finanças

Desembargador Sérgio Fernandes Martins
 Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade
Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

Processo: 158.0389/2024

Assunto.: Prestação de Contas Anual de Gestão do FUNJECC – TJ/MS, referente ao exercício de 2023.

INFORMAÇÃO N. 158.817.065.0311/2024

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Resolução TCE n. 88, de 03 de outubro de 2018 e atualizações posteriores, encaminho a Vossa Excelência a prestação de contas anual de gestão da Unidade Gestora Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-MS (FUNJECC), referente ao exercício de 2023, conforme documentação a seguir discriminada:

- Atos de Nomeação dos Responsáveis (inclusive do controlador interno e contador);
- Certificado de Regularidade do CRC do responsável contábil;
- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (art. 101 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, anexos I e II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001);
- Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, Detalhado por Projetos e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo V e alterações da Portaria SOF n. 8, de 04 de fevereiro de 1985);
- Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VI e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 8 – Demonstrativo de Despesas por Funções, Programas e Subprogramas, Conforme o Vínculo com os Recursos (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VII e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Finanças

Departamento de Orçamento e Contabilidade

Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);

- Anexo 9 – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, adendo VIII e alterações da Portaria SOF n. 8, de 1985);
- Anexo 10 – Comparativo de Receita orçada com a arrecadada (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, anexo I e alterações);
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (art. 101 da Lei n. 4.320, de 1964, anexo II e alterações da Portaria Interministerial n. 163, de 2001);
- Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (art. 167, inc. V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Leis Autorizativas de Créditos Adicionais;
- Cópias dos Decretos que Autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais;
- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias;
- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial, contendo informações do Exercício Atual e Anterior, atendendo à nova estrutura da STN;
- Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Anexo 18 – Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- Relação dos Restos a Pagar Pagos no Exercício, discriminando os processados dos não processados, em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários e comprovantes de pagamentos (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Relação dos Restos a Pagar Cancelados no Exercício, discriminando os processados dos não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores, beneficiários (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Ato Legal Autorizativo do Cancelamento dos Restos a Pagar;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Finanças

Departamento de Orçamento e Contabilidade

Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

- Relação dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício, discriminando os processados e os não processados em ordem sequencial por número de empenho/ano, data do empenho, dotação orçamentária, fonte de recursos, valores e beneficiários (art. 92, inc. I, § único e art. 36 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Relação de Contas Bancárias com os saldos do exercício atual e do exercício anterior (art. 50, inc. I da Lei Complementar n. 101, de 2000);
- Conciliação Bancária em 31 de dezembro (art. 85 da Lei n. 4.320, de 1964);
- Extrato Bancário com saldo em 31 de dezembro;
- Lei de criação do Fundo e alterações;
- Regimento Interno ou Estatuto (Declaração de Inocorrência);
- Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais;
- Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (Declaração de Inocorrência);
- Regimento Interno ou Estatuto do Conselho Estadual (Declaração de Inocorrência);
- Parecer emitido pelo Conselho Estadual assinado por todos os membros sobre as contas do exercício (Declaração de Inocorrência);
- Ato de nomeação dos membros do Conselho Estadual na forma estabelecida em lei (Declaração de Inocorrência);
- Balancete de Verificação do Razão Analítico, com saldos acumulados no exercício, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido – IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final;
- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira e;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Informamos que a documentação a seguir discriminada será juntada oportunamente ao presente Processo:

- Comprovante da Publicação dos Balanços (Anexos 12, 13, 14, 15, 17 e 18) no veículo oficial e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (art. 48



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Contabilidade
Coordenadoria de Informações Contábeis, Custos e Prestações de Contas

da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000) e;

- Cadastro dos responsáveis (presidente, contador e controlador interno).

Por fim, solicitamos a remessa deste processo à Auditoria Interna para emissão do **parecer técnico conclusivo**.

À apreciação superior.

Campo Grande, 18 de março de 2024.

Luis Divino Mosciaro
Coordenador de Informações Contábeis, Custos
e Prestações de Contas
(assinatura digital)

De acordo.

Ademar Sandim Taveira
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade
(assinatura digital)

Vistos. À Auditoria Interna para parecer técnico conclusivo.

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças
(assinatura digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA

Processo Administrativo: 158.0389/2024

Exercício Financeiro: 2023

Unidade Orçamentária: 50901 – Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Ordenador de Despesa: Des. Sérgio Fernandes Martins

Cargo/Função: Presidente

1 - Apresentação

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à Resolução TCE/MS nº 88, de 15 de outubro de 2018, apresenta o Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, relativo às contas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Unidade Gestora (UG) Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Na elaboração deste Parecer Técnico, procurou-se explicitar as principais informações produzidas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário/MS no decorrer do exercício de 2023, evidenciando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

2 - Introdução

No exercício de sua competência, a Auditoria Interna procedeu à análise e acompanhamento das contas do Poder Judiciário/MS, executadas pela Secretaria de Finanças, área responsável pela execução da contabilidade e pela administração financeira da Unidade Gestora FUNJECC.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos aplicados ao setor público, consoante as disposições expressas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. São abrangidas, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

As demonstrações apresentadas na Prestação de Contas refletem a utilização dos recursos consignados no Orçamento da Unidade Gestora FUNJECC, para o exercício de 2023, sendo materializados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, extraídos do Sistema de Planejamento e Finanças – SPF.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Os registros de todas as operações foram executados tendo como base a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

3 - Da Previsão e Arrecadação da Receita

A receita do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, para o exercício de 2023, foi estimada em R\$275.000.000,00, por meio da Lei Estadual nº 5.988 de 06 de dezembro de 2022 (LOA), publicado no Suplemento II do Diário Oficial nº 11.008 de 07 de dezembro de 2022.

A Unidade Gestora FUNJECC é um Fundo que foi criado pela Lei nº. 1.071/1990 com arrecadação própria cujas fontes de recursos originam-se principalmente das Taxas (Judicial e Extrajudicial), que representam, na LOA 2023, 77,45% das receitas previstas.

Após análise da receita realizada (arrecadada) no exercício de 2023, foi confirmada a arrecadação no montante de R\$ 353.758.380,46. Dessa forma, constatou-se uma arrecadação superior, no percentual de 28,64%, em relação à receita prevista, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Demonstrativo da Execução da Receita

Descrição	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	% Participação em Relação ao Total Arrecadado	% Variação (a/b)-1*100
Taxas Judiciais	180.000.000,00	173.903.120,66	49,16	-3,39
Taxas Judiciais Dívida Ativa	0,00	3.074.130,65	0,87	100
Taxas Extrajudiciais	33.000.000,00	54.139.309,01	15,30	64,06
Receitas Tributárias	213.000.000,00	231.116.560,32	65,33	8,51
Aluguéis e Arrendamentos	500.000,00	366.851,54	0,10	-26,63
Remuneração Dep. Bancário	14.100.000,00	18.138.664,71	5,13	28,64
Cessão Direito Folha de Pgto.	2.000.000,00	1.877.500,00	0,53	-6,13
Cessão Direito Dep. Judiciais	10.000.000,00	36.550.406,45	10,33	265,50
Receitas Patrimoniais	26.600.000,00	56.933.422,70	16,09	114,04
Outros Serviços Comerciais	11.000.000,00	11.140.043,00	3,15	1,27
Outros Serviços Administrativos	1.400.000,00	1.184.787,60	0,33	-15,37
Inscrição em Concursos	0,00	964.928,00	0,27	100
Outros Serviços	13.000.000,00	16.059.575,77	4,54	23,54
Receitas de Serviços	25.400.000,00	29.349.334,37	8,30	15,55
Multas e Juros Contratos	0,00	175.155,82	0,05	100
Restituição Desp. Financeiras	0,00	40.804,10	0,01	100
Outras Restituições	0,00	482.902,93	0,14	100
Outros Ressarcimentos	0,00	3.198.987,37	0,91	100
Outras Receitas Correntes	0,00	3.897.850,22	1,10	100



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Alienação de Bens Móveis	0,00	481.000,00	0,14	100
Receitas de Capital	0,00	481.000,00	0,14	100
Outras Restituições	10.000.000,00	31.980.212,85	9,04	219,80
Receita Corrente Intraorçamentária	10.000.000,00	31.980.212,85	9,04	219,80
Total de Receitas	275.000.000,00	353.758.380,46	100	28,46

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Observa-se uma arrecadação superior à prevista das receitas com Taxas Extrajudiciais, Remuneração dos Depósitos Bancários, Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Depósitos Judiciais, Outros Serviços Comerciais, Outros Serviços e Receitas Corrente Intraorçamentária.

A arrecadação das Receitas Intraorçamentárias - Outras Restituições, corresponde à remuneração dos valores de depósitos judiciais e administrativos transferidos ao tesouro do Estado, conforme Lei Complementar Estadual nº 201/2015.

Com relação às receitas de dívida ativa oriundas das taxas judiciais, observou-se que seu estoque em dezembro de 2022 foi de R\$ 72.982.236,22, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial. Entretanto foram arrecadados no exercício de 2023 o montante de R\$3.074.130,65, o equivalente a 4,21%, do estoque da dívida ativa.

No que tange à comparação do valor total arrecadado em 2023, com o valor total arrecadado de 2022, constatou-se que houve um aumento de 22,68%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 2 - Evolução da Receita Arrecadada

Exercício	Valor Arrecadado	Varição	% Varição
2020	163.403.312,68	-	-
2021	215.352.930,29	51.949.617,61	31,79
2022	288.355.718,30	73.002.788,01	33,90
2023	353.758.380,46	65.402.662,16	22,68

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

4 – Da Fixação e Execução da Despesa

A despesa fixada para o exercício de 2023 foi de R\$275.000.000,00 conforme a Lei Estadual nº 5.988 de 06 de dezembro de 2022, demonstrado no quadro abaixo:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Quadro 3 - Despesa Fixada - LOA 2023

FUNJECC	Valor	Fonte de Recursos	% Participação
Despesas Correntes	229.151.600,00	-	83,33
Outras Despesas Correntes	172.286.600,00	1760	62,65
Outras Despesas Correntes	56.865.000,00	1759	20,68
Despesas de Capital	45.848.400,00	-	16,67
Investimentos	40.713.400,00	1760	14,80
Investimentos	5.135.000,00	1759	1,87
Total por Fonte de Recursos	275.000.000,00		100

Fonte: Lei 5.988, de 06/12/22.

O quadro acima demonstra a participação das despesas por grupo e fonte de recursos em relação ao orçamento total fixado na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com a Lei Orçamentária Anual, em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, a despesa autorizada e a executada segundo as categorias econômicas e grupo de natureza da despesa estão demonstradas a conforme quadro a seguir:

Quadro 4 - Execução da Despesa Autorizada

Grupo	Fixada (Orçamento Inicial)	Autorizada (Inicial + Adicionais)	Realizada (Empenhado)	% Em relação ao Orçamento Atualizado	% Em relação ao Total Realizado
Despesas Correntes	229.151.600,00	274.556.149,00	257.075.789,49	93,63	84,96
Outras Desp. Correntes	229.151.600,00	274.556.149,00	257.075.789,49	93,63	84,96
Despesas de Capital	45.848.400,00	49.864.552,69	45.506.666,71	91,26	15,04
Investimentos	45.848.400,00	49.864.552,69	45.506.666,71	91,26	15,04
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	-	-
Total	275.000.000,00	324.420.701,69	302.582.456,20	93,27	100
Economia Orçamentária			21.838.245,49		

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

A despesa realizada (empenhada) atingiu o valor de R\$ 302.582.456,20 correspondendo aproximadamente a 93,27% da despesa autorizada, que foi de R\$ 324.420.701,69. Desse modo, o montante de R\$ 21.838.245,49 não foi utilizado para a execução da despesa.

O quadro 05 demonstra a dotação atualizada e a execução das despesas por ações.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Quadro 5 - Dotação Atualizada e Execução da Despesa por Ação

Programa	Ação Orçamentária	Dotação		Execução da Despesa		Percentual Executado	
		Atualizada (a)	Empenhada (b)	Liquidado (c)	Pago (d)	b/a (%)	(b-c)/b (%)
		324.420.701,69	302.582.456,20	252.877.089,20	250.588.610,75	93,27	16,43
0003 Gestão da Prestação Jurisdicional	1057 - Gestão e operacionalização do plano estratégico do PJMS	8.905.200,00	8.133.770,73	3.675.160,29	3.675.160,29	91,34	54,82
	1058 – Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica	13.963.101,69	13.939.623,35	3.487.968,07	3.487.968,07	99,83	74,98
	2044 - Gestão e operacionalização das atividades administrativas e jurisdicionais do PJMS	231.078.900,00	215.648.688,91	202.064.291,89	200.145.562,18	93,32	6,30
	2045 - Modernização e aprimoramento em tecnologias da informação	61.362.300,00	57.163.645,64	36.066.246,91	35.905.029,16	93,16	36,91
	2046 - Gestão institucional e comunicação social	5.277.100,00	4.557.896,08	4.502.722,55	4.356.109,16	86,37	1,21
	2047 - Formação e aperfeiçoamento de pessoal e magistrados	3.834.100,00	3.138.831,49	3.080.699,49	3.018.781,89	81,87	1,85

Do quadro acima, identifica-se que as ações previstas no orçamento para o exercício de 2023 tiveram um desempenho acima de 80%, considerando a despesa empenhada em confronto com a dotação atualizada.

O quadro demonstra também o desempenho da despesa por ações, levando-se em consideração a despesa empenhada em confronto com a liquidada. Da análise, nota-se que as ações 1057, 1058 e 2045 detêm o montante de R\$ 36.007.664,45 em restos a pagar não processados.

5 - Das Alterações Orçamentárias

No exercício de 2023, foram abertos créditos adicionais no valor de 49.420.701,69, tendo como origem de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação. Ademais, houve abertura de créditos adicionais decorrente da anulação de dotação no valor de R\$46.852.251,00, todos nos termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

6 - Dos Balaços Anuais

6.1 - Balanço Orçamentário

Definido no artigo 102 da Lei 4.320/1964, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo estruturado nos termos do Anexo 12.

Atendendo ao princípio do Equilíbrio Orçamentário, a Lei Estadual nº 5.988/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, previu as receitas e autorizou as despesas de forma igualitária em R\$275.000.000,00.

A receita orçamentária, por ser prevista, pode gerar excesso ou insuficiência de arrecadação. No exercício de 2023, na unidade Gestora FUNJECC, houve um excesso na arrecadação no montante de R\$78.758.380,46, sendo reestimada a receita em R\$ 6.670.000,00 e realizada a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no mesmo valor.

A despesa orçamentária só pode ser realizada até o valor autorizado, somente podendo ser emitidos empenhos até o limite dos créditos orçamentários disponíveis, sendo que, no exercício de 2023, ocorreu uma economia na execução da despesa no valor R\$21.838.245,49.

A receita arrecadada no ano alcançou o valor de R\$353.758.380,46 para uma despesa realizada (empenhada) de R\$302.582.456,20, ou seja, as despesas realizadas foram inferiores a arrecadação do período, ocasionando um resultado orçamentário superavitário de R\$51.175.924,26. Cumpre ressaltar que a unidade gestora possuía superávit financeiro do exercício anterior no valor R\$61.072.535,06 e utilizou-se desse valor para abertura de crédito adicional de R\$42.750.701,69, atualizando a despesa no mesmo valor.

6.1.1 - Execução dos Restos a Pagar

No exercício de 2023, a UG FUNJECC pagou R\$ 42.746.976,85 e cancelou R\$3.352.866,47 do seu estoque de restos a pagar não processados, restando R\$840.817,34 do saldo inscrito no exercício de 2022.

Com relação a execução dos restos a pagar processados no ano de 2023, a UG FUNJECC pagou R\$1.160.960,15 e cancelou R\$6.174,71 - totalidade do seu estoque.

6.2 - Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, transferências financeiras, bem como os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, juntamente com os saldos financeiros disponíveis, oriundos do exercício anterior, e os transferidos para o exercício seguinte, de acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/64.

A disponibilidade de caixa iniciada em 2023 foi de R\$114.608.508,28, e terminando o exercício com uma disponibilidade de caixa de R\$173.502.753,70, sendo que, R\$5.059.590,41 estão comprometidos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

com valores restituíveis (demais obrigações a curto prazo) e R\$ 52.834.662,79 com restos a pagar. Observa-se a suficiência de disponibilidade financeira perante a dívida fluante.

A unidade gestora no ano de 2023 teve um resultado financeiro positivo no valor de R\$58.894.245,42, decorrente da movimentação orçamentária e financeira, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 6 - Resultado Financeiro do Exercício

Receitas Orçamentárias	353.758.380,46
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.000,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários	693.902.182,76
(-) Despesas Orçamentárias	302.582.456,20
(-) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários	686.184.861,60
= Resultado Financeiro do Exercício	58.894.245,42

6.3 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é exigido pela Lei nº 4.320/64, assim como também é objeto de outras normas contábeis, nacionais e internacionais, além das Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas do Setor Público (NBC-TSP). É essa a demonstração contábil estática que retrata no encerramento do exercício a composição qualitativa e quantitativa do patrimônio da entidade pública, constituído por bens, direitos (elementos ativos) e obrigações (elementos passivos), e a situação líquida patrimonial representada pelo patrimônio líquido, correspondente entre a diferença entre os elementos ativos e passivos.

Quadro 7 - Balanço Patrimonial

ATIVOS	2022	AV%	2023	AV%	AH%
Ativo Circulante	117.399.861,12	61,67	176.651.069,15	65,03	50,42
Caixa e Equivalentes de Caixa	114.608.508,28	60,20	173.502.753,70	63,87	51,39
Créditos	2.768.033,57	1,45	3.087.012,22	1,14	11,52
VPD Pagas Antecipadamente	23.319,27	0,01	61.303,23	0,02	162,89
Ativo Não Circulante	72.982.236,22	38,33	95.006.965,14	34,97	30,18
Créditos de Longo Prazo	72.982.236,22	38,33	94.525.965,14	34,80	29,52
Imobilizado	0,00	-	481.000,00	0,18	100
TOTAL DO ATIVO	190.382.097,34	100	271.658.034,29	100	42,66
PASSIVOS	2022	AV%	2023	AV%	AH%
Passivo Circulante	6.719.467,56	3,53	7.349.886,09	2,71	9,38
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	117.648,23	0,06	3.900,00	(0,01)	(96,69)
Fornecedores	1.148.221,64	0,60	2.286.395,68	0,84	99,12
Demais Obrigações	5.453.597,69	2,86	5.059.590,41	1,86	(7,22)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	AV%	2023	AV%	AH%
Resultados Acumulados	183.662.629,78	96,47	264.308.148,20	97,29	43,91
Superávits ou Déficits do Exercício	16.144.175,83	8,48	80.566.127,49	29,66	399,04
Superávits ou Déficits dos Exercícios Anteriores	162.070.993,45	85,13	183.662.629,78	67,61	13,32
Ajustes de Exercício Anteriores	5.447.460,50	2,86	79.390,93	0,03	(98,54)
TOTAL DO PASSIVO	190.382.097,34	100	271.658.034,29	100	42,69

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial

A análise vertical (AV) é a técnica utilizada para calcular o grau de representatividade de itens homogêneos (ativo com ativo e passivo com passivo) integrantes das demonstrações contábeis, em determinado exercício financeiro. É uma análise estática, que visa identificar a composição de cada um dos itens em relação ao todo, ou seja, compara um item do ativo (caixa e equivalentes de caixa) com o ativo total.

A análise horizontal (AH), por sua vez, consiste na comparação de um item do demonstrativo entre dois ou mais períodos, visando à verificação de sua evolução ao longo do tempo.

O quadro 07 demonstra a participação que cada item teve em relação ao total (AV), nos exercícios de 2022 e 2023, evidenciando-se, também, a variação (AH) no ano de 2023 de cada item em comparação ao exercício de 2022.

A conta de disponibilidade é composta por caixa e equivalentes de caixa, de modo que o valor R\$173.502.753,70 compreende os saldos em conta corrente e aplicações temporárias de liquidez imediata. Em relação aos saldos das contas bancárias informados no balanço patrimonial, constatou-se, por meio de análise dos extratos bancários, que o saldo total das contas é de R\$173.502.753,70, conforme evidenciado nos demonstrativos contábeis.

Os saldos de demais créditos e valores a curto prazo tiveram acréscimos de 11,52% com relação ao exercício anterior. Esses saldos correspondem, em grande maioria (74,18%), ao registro dos valores de remuneração dos depósitos judiciais que serão transferidos pelo Tesouro do Estado ao FUNJECC, conforme Lei Complementar Estadual nº 201/2015.

Salienta-se, também, que compreendem créditos relativos a adiantamentos de suprimento de fundos e diárias pendentes de prestação de contas, mas dentro do período legal. No exercício de 2023, os saldos de adiantamentos concedidos tiveram decréscimo de 66,05% em comparação ao ano de 2022.

Os créditos de longo prazo compreendem a dívida ativa não tributária com variação de 29,52% em relação ao exercício de 2023.

O saldo de R\$ 481.000,00 contabilizado no ativo imobilizado corresponde aos valores relativos a bens móveis destinados a leilão, conforme nota explicativa.

Ainda, as obrigações com fornecedores apresentaram, em relação ao exercício anterior, um acréscimo de 99,12%.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

O valor das demais obrigações a curto prazo é composto por valores restituíveis de consignações e depósitos não judiciais (depósitos de terceiros).

No que concerne à conta ajustes de exercícios anteriores, observa-se o detalhamento em notas explicativas.

Quanto ao saldo patrimonial da UG FUNJECC, para o exercício de 2023, é possível constatar que houve acréscimo de 43,91% em relação ao exercício de 2022.

6.3.1 - Dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Os conceitos de ativos e passivos financeiros e permanentes estão definidos na Lei n. 4.320/1964, que assim dispõe:

Art. 105

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

A classificação do ativo e do passivo em financeiro e permanente permite a apuração do superávit financeiro, que corresponde a diferença positiva ente o ativo financeiro e o passivo financeiro, no Balanço Patrimonial.

Quadro 8 - Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Título	2022	2023	% Variação
Ativo (I)	190.382.097,34	271.658.034,29	42,69
Financeiro	114.608.508,28	173.502.753,70	51,39
Permanente	75.773.589,06	98.155.280,59	29,54
Passivo (II)	53.660.128,22	57.896.070,43	7,89
Financeiro	53.535.973,22	57.894.253,20	8,14
Permanente	124.155,00	1.817,23	(98,54)
Saldo Patrimonial (I-II)	136.721.969,12	213.761.963,86	56,35

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – SPF

O quadro 8 acima apresenta um acréscimo no ativo financeiro no exercício de 2023 de 51,39% em comparação ao ano anterior.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

O Superávit Financeiro apurado no exercício é de R\$ 115.608.500,50, resultante da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.

A Lei 1.071/1990 estabeleceu uma reserva de 30% do superávit financeiro do exercício ao Fundo. Dessa forma, a UG FUNJECC poderá, no exercício de 2024, utilizar o valor não comprometido, que constou no valor de R\$ 80.925.950,35, para fins de abertura de créditos adicionais.

Verifica-se, da análise, um acréscimo no superávit financeiro de aproximadamente 89,30% no exercício de 2023 em relação ao exercício de 2022, sendo este correspondente ao valor de R\$61.072.535,06.

Cabe destacar que o ativo financeiro da UG FUNJECC compreende ao saldo da conta caixa e equivalentes de caixa, e o passivo financeiro é composto por restos a pagar e valores restituíveis.

6.3.2 - Contas de Compensação

A Lei 4.320/64 estabelece que a demonstração contábil, estruturada pelo Balanço Patrimonial, também evidenciará as contas de compensação, que correspondem às contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos que possam vir a afetar o patrimônio da entidade.

Os atos potenciais ativos são aqueles que podem vir a afetar positivamente o patrimônio, imediata ou indiretamente. Por sua vez, os atos potenciais passivos são aqueles que afetam, imediata ou indiretamente, o patrimônio da entidade de forma negativa.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP conceitua os atos potenciais da seguinte forma: *Compreendem os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo - direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.* A regra visa melhorar a qualidade da informação contábil, de modo que ela reflita tempestivamente e com fidedignidade a posição patrimonial do órgão. (*grifo nosso*)

Abaixo segue o quadro com valores relativos aos contratos a executar em 31.12.2023.

Quadro 9 - Contas de Compensação

Atos Potenciais Passivos	Exercício 2022	% Em relação ao total	Exercício 2023	% Em relação ao total	% Variação
Total das Obrigações Contratuais	116.759.332,24	100	105.501.918,81	100	(9,64)
Contratos de Serviços	103.366.290,99	88,53	94.605.538,96	89,67	(8,48)
Contratos de Aluguéis	11.472.102,16	9,83	7.962.147,97	7,55	(30,60)
Contratos de Fornecimento	1.920.939,09	1,65	2.934.231,88	2,78	52,75

Fonte: Balanete de Verificação – SPF



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

O quadro acima demonstra o percentual que cada espécie de contrato representa em relação ao total das obrigações contratuais e a variação de um exercício para o outro.

Da análise, nota-se que o saldo no final do exercício de 2023 dos contratos de aluguéis são inferiores em 30,60% e os contratos de fornecimento de bens superiores em 52,75% em comparação ao ano anterior.

6.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Segundo o art. 104 da Lei nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Quadro 10 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VPA's	2022	2023	% AH	VPD's	2022	2023	% AH
Taxas	198.388.764,81	228.042.429,67	14,95	Pessoal e Encargos	3.536.491,78	1.517.981,05	(57,08)
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	56.109.023,93	80.870.587,40	44,13	Uso de Bens, Serv. e Consumo	108.944.798,66	121.234.015,33	11,28
VPA Financeiras	25.457.372,09	31.780.496,16	24,84	Benefícios Previdenciário e Assistenciais	1.913.508,98	24.324.836,71	1171,22
Transferências Recebidas	1.702.509,41	1.030.585,34	(39,47)	VPD Financeiras	198,68	2.697,22	1257,57
Desincorporação de Passivos	99.024,07	6.174,71	(93,76)	Transferências Concedidas	25.205.261,26	52.195.343,07	107,08
Outras VPA	21.863.607,14	37.087.831,58	69,63	Desvalorização e Perda de Ativos	7.061.250,11	1.751.498,92	(75,20)
				Tributárias	2.047.592,29	2.211.357,21	8,00
				Outras VPD	138.767.023,86	95.014.247,86	(31,53)
Total	303.620.301,45	378.818.104,86	24,77	Total	287.476.125,62	298.251.977,37	3,75
				Resultado Patrimonial do Período	16.144.175,83	80.566.127,49	399,04

Fonte: Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais – SPF

O quadro 10 indica o comportamento das variações patrimoniais no ano de 2023 em comparação ao exercício anterior, demonstrando, no ano analisado, um aumento de 24,77% nas Variações Aumentativas e de 3,75% nas Variações Diminutivas. O acréscimo nas variações patrimoniais aumentativas foi o principal contribuinte do resultado patrimonial positivo do ano em comparação ao exercício anterior.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Com relação às Variações Aumentativas, nota-se um acréscimo de 44,13% nas receitas com Exploração de Bens, direitos e Prestação de Serviços, com destaque para remuneração do gerenciamento dos depósitos judiciais.

No tocante às Variações Diminutivas, cabem destacar as despesas com Benefícios Previdenciários e Assistenciais e as despesas com Transferências Concedidas, que tiveram uma variação significativa em comparação com o ano de 2022.

O acréscimo nas despesas de Benefícios Previdenciários e Assistenciais provém das despesas com os auxílios transporte e alimentação e da assistência à saúde dos inativos.

Quanto às Transferências Concedidas, estas se referem às transferências de bens móveis, imóveis e de consumo para a unidade gestora Tribunal de Justiça, conforme demonstrado nas Notas Explicativas.

O Resultado Patrimonial do exercício de 2023, apurado por meio do confronto do total das Variações Patrimoniais Aumentativas que foram de R\$378.818.104,86, com o total das Variações Patrimoniais Diminutivas, que foram R\$298.251.977,37, perfaz um resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 80.566.127,49.

6.5 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante é constituída pelas obrigações que devem ser pagas a curto prazo. Sua composição, segundo o art. 92, da Lei nº 4.320/64, é por Restos a Pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

Quadro 11 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Histórico	Exercícios Anteriores	2023	% Variação
Restos a Pagar	48.107.795,52	52.834.662,79	9,83
Processados	1.167.134,86	2.288.478,45	96,08
Não Processados	46.940.660,66	50.546.184,34	7,68
Depósitos/Consignações	5.428.177,70	5.059.590,41	(6,79)
Total	53.535.973,22	57.894.253,20	8,14

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante – SPF

O quadro acima demonstra que no exercício de 2023 os restos a pagar inscritos no exercício tiveram um acréscimo de 9,83% em comparação aos saldos de 2022.

Pela análise da disponibilidade financeira, constatam-se recursos na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” suficientes para cobrir o saldo da Dívida Flutuante.

6.6 - Demonstração do Fluxo de Caixa



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Auditoria Interna

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica nos fluxos operacional, de investimento e de financiamento. A informação dos fluxos de caixa permite avaliar como a entidade obteve recursos para financiar suas atividades e o modo como os recursos de caixa foram utilizados.

Os ingressos de recursos operacionais foram suficientes para manutenção de suas atividades, gerando um fluxo líquido de caixa das atividades operacionais de R\$ 106.299.311,91, sendo utilizado o valor R\$47.405.066,49 no desembolso das atividades de investimento.

Houve, portanto, geração líquida de caixa no exercício de 2023 no valor de R\$ 58.894.245,42, decorrente da diferença do saldo final e inicial do caixa e equivalentes de caixa, corroborando o resultado financeiro evidenciado também no Balanço Financeiro.

7 - Atividades de Controles Realizadas pela Auditoria Interna

A Auditoria Interna, no exercício de suas atribuições, por meio da Coordenadoria de Controle e Acompanhamento da Gestão, realizou, por meio do controle posterior, a análise dos balancetes mensais de verificação da unidade gestora FUNJECC, quanto as seguintes regras de integridade:

- Conferência de Saldos das Contas de Registro da Disponibilidade de Recursos (DDR) - Controle da DDR x Execução da DDR;
- Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos (DDR) com Superávit Financeiro - Execução Orçamentária;
- Conferência da DDR Comprometida por Empenho - DDR por Empenho x Execução Orçamentária;
- Conferência de Saldos da DDR por Liquidação e Execução Orçamentária - DDR por Liquidação x Execução Orçamentária;
- Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro (PF) e de Execução Orçamentaria - PF x Execução Orçamentária;
- Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos - DDR x Ativo Financeiro (AF);
- Conferência de Saldos das Contas Credoras e Devedoras - Classes Devedoras x Credoras;
- Conferência de Saldos das Partidas Dobradas;
- Conferência de Saldos das Contas de Controles em Nível de Subgrupo;
- Conferência de Saldos das Contas Orçamentárias - Saldos de Controles de Aprovação x Execução;
- Conferência de Saldos das Contas Orçamentárias - Saldos das Contas de Dotação Inicial x Alterações Orçamentárias;
- Conferência de Saldos das Contas Orçamentárias - Saldos das Contas de Dotação Inicial x Movimentação de Créditos.

8 - Análise da Compatibilidade dos Valores nos Demonstrativos Contábeis



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

No quadro a seguir, será apresentado o detalhamento da análise das peças obrigatórias das Contas Anuais de Gestão da unidade FUNJECC, quanto à existência da informação contábil nos documentos e à compatibilidade dos valores:

Quadro 12 - Compatibilidade de Valores nos Demonstrativos Contábeis

Ponto de Análise	Origem da Informação	Valor	Valores são compatíveis?
Dotação Inicial	Lei Orçamentária Anual	275.000.000,00	Sim
	Balancete de Verificação	275.000.000,00	
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	275.000.000,00	
Dotação Atualizada	Demonstrativo de Alterações Orçamentárias	324.420.701,69	Sim
	Anexo 11 - Comparativo da Despesa	324.420.701,69	
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	324.420.701,69	
Despesas Empenhadas	Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesas	302.582.456,20	Sim
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	302.582.456,20	
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	302.582.456,20	
Saldo de Dotação	Anexo 11 - Comparativo da Despesa	21.838.245,49	Sim
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	21.838.245,49	
Previsão Inicial da Receita	Lei Orçamentária Anual	275.000.000,00	Sim
	Balancete de Verificação	275.000.000,00	
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	275.000.000,00	
Receitas Realizadas	Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesas	353.758.380,46	Sim
	Anexo 10 - Comparativo de Receita	353.758.380,46	
	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	353.758.380,46	
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	353.758.380,46	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	49.705.367,00	Sim
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	49.705.367,00	
	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	49.705.367,00	
Pagamento Restos a Pagar Não Processados	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	42.746.976,85	Sim
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	42.746.976,85	
	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (baixa – cancelamento de RPNP)	42.746.976,85	
Inscrição de Restos a Pagar Processados	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	2.288.478,45	Sim
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	2.288.478,45	
	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	2.288.478,45	
Pagamento Restos a Pagar Processados	Anexo 12 - Balanço Orçamentário	1.160.960,15	Sim
	Anexo 13 - Balanço Financeiro	1.160.960,15	
	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (baixa – cancelamento de RPP)	1.160.960,15	
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	Anexo 13 - Balanço Financeiro	173.502.753,70	Sim
	Anexo 14 - Balanço Patrimonial	173.502.753,70	
	Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa	173.502.753,70	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Auditoria Interna

9 - Análise por Indicadores

É a técnica utilizada para identificar a relação entre dois elementos integrantes das demonstrações contábeis. Visa a obter informações acerca da situação orçamentária, econômica e financeira da entidade, bem como dos resultados, usando quocientes obtidos por divisão simples de itens, normalmente heterogêneos.

Quadro 13 - Análise por Indicadores

Indicador	Metodologia	Fórmula	Índice	Análise
Quociente Desempenho Arrecadação	de da Receita Realizada + Previsão Inicial	$\frac{353.758.380,46}{275.000.000,00}$	1,286	No exercício de 2023 a unidade gestora FUNJECC arrecadou mais do que a previsão inicial da receita, ocasionado assim, um superávit de arrecadação.
Quociente Execução da Despesa	de Despesa Empenhada + Dotação Atualizada	$\frac{302.582.456,20}{324.420.701,69}$	0,933	No exercício de 2023 unidade gestora FUNJECC obteve uma economia orçamentária, ou seja, execução da despesa abaixo da fixada.
Quociente Resultado Orçamentário	do Receita Realizada + Despesa Empenhada	$\frac{353.758.380,46}{302.582.456,20}$	1,169	A unidade gestora FUNJECC apresentou um resultado orçamentário superavitário em R\$51.175.924,26.
Quociente Equilíbrio Orçamentário	do Previsão Inicial da Receita + Dotação Inicial da Despesa	$\frac{275.000.000,00}{275.000.000,00}$	1,000	O orçamento da unidade gestora FUNJECC para o exercício de 2023 atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, ou seja, a receita estimada e a despesa fixada em igual valor.
Quociente Execução Orçamentária Corrente	da Receitas Correntes Realizadas + Despesas Correntes Empenhadas	$\frac{353.277.380,46}{257.075.789,49}$	1,374	As receitas correntes superaram as despesas correntes, gerando um resultado corrente superavitário.
				O valor dos créditos adicionais abertos com



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Auditoria Interna

Quociente de Utilização do Excesso de Arrecadação	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação +	6.670.000,00 +	0,700	a fonte de recursos excesso de arrecadação é menor que o excesso apurado no ano 2023, assim, encontra-se regularidade com a legislação.
	Total do Excesso de Arrecadação	78.758.380,46		
Quociente de Utilização do Superávit Financeiro	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro +	42.750.701,69 +	0,715	A abertura de créditos adicionais com a fonte de recursos do superávit financeiro foi inferior ao superávit do exercício anterior, sendo assim, encontra-se regularidade com a legislação.
	Total do Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	61.072.535,06		
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	Receita Realizada +	353.758.380,46 +	1,412	No exercício de 2023 as receitas arrecadadas foram superiores as despesas pagas.
	Despesa Paga	250.588.610,75		
Execução Extraorçamentária	Recebimentos Extraorçamentários +	693.902.182,76 +	1,011	No exercício de 2023 os ingressos extraorçamentários superaram os dispêndios.
	Pagamentos Extraorçamentários	686.184.861,60		
Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	Receita Orçamentária (-) Despesa Orçamentária +	51.175.924,26 +	0,869	O percentual de 86,09% do saldo disponível origina do resultado orçamentário do exercício.
	Variação do Caixa e Equivalentes de Caixa	58.894.245,42		
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	Saldo que passa p o Exercício Seguinte +	173.502.753,70 +	1,514	A UG FUNJECC apresentou um resultado financeiro superavitário no valor R\$58.894.245,42.
	Saldo do Exercício Anterior	114.608.508,28		
Situação Financeira	Ativo Financeiro +	173.502.753,70 +	2,997	A UG FUNJECC teve um superávit financeiro no ano analisado que poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2024.
	Passivo Financeiro	57.894.253,20		
Índice Imediata	Liquidez Caixa e Equivalentes de Caixa		23,606	A UG FUNJECC possui recursos em caixa e



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Auditoria Interna

Campo Grande, 18 de março de 2024.

Heloise Rezende da Silva

Diretora da Auditoria Interna - TJ/MS

(assina digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: 050901 – FUNJECC.

Em cumprimento ao disposto na Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE/MS n. 119, de 18 de dezembro de 2019, atesto ter tomado ciência do Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Auditoria Interna, sobre as contas do exercício de 2023, manifestando **Concordância** com o referido Parecer.

Junte-se ao processo de prestação de conta anual que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Campo Grande, 18 de março de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA: 25596
PROTOCOLO: 2317396
DATA/HORA ENVIO: 25/03/2024 15:22
PORTARIA: B.G.
REFERÊNCIA: Anual - 2023
UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE GESTORA: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL PELO ENVIO: SERGIO FERNANDES MARTINS